# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 001/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS**

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | Prefeitura de Mariana |
| **SECRETARIA REQUISITANTE** | Secretaria e Transportes e Estradas Vicinais |
| **SETOR** | Coordenadoria de Licitações |

**1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação Consório Intermunicial Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para prestação de serviços inerentes a locação de vaículos, máquinas e equipamentos, conforme planilha em anexo.

**2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de atendimentos de veículos, máquinas e equipamentos em benefício da administração pública municipal, visando atender as demandas da Secretaria de Transporte e Estradas Vicinais.
A contratação em tela visa ter acesso a veículos que o município de Mariana não possui contratos porém possui demandas para exercício dos seus trabalhos.
Desde modo, sabendo da expertise do consórcio CIMVALPI para este atendimento que é prestado a diversos municípios com notável competência técnica e expersite.

**2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda**.

Não existe interdependência na caso em tela, visto trata-se de contratação de serviços de gestão associada.

**3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**(  ) Baixa** **(  ) Média** **(X) Alta**

Classifica-se como alta prioridade em virtude do auto volume de demandas, mas sobretudo para que o município possa delegar formalmente ao consórcio a realização do processo de coleta e destinação final de resíduos sólidos, que é uma demanda de natureza urgente, dentre outros processos de extremo interesse público.

**4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
( ) Serviço- Pessoa Física
( ) Obras e/ou Serviços de Engenharia
( ) Outro (qual?)_____

**6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS**

O inicio da prestação do serviço se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

**7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

| **Prestação de serviço** |
|---|
| ( ) Não Continuado ou (**X**) Continuado |
| ( ) Parcela única<br>( ) semanal<br>( ) Quinzenal<br>(**X**) Mensal<br>( ) Outro (Sob demanda) _____ |

| **Regime de execução** ( Obras ou serviço de engenharia) |
|---|
| ( ) Empreitado por preço unitário<br>( ) Empreitada por preço global<br>( ) Empreitada Integral<br>(**X**) Fornecimento e prestação de serviço associado<br>( ) Contratação por tarefa<br>( ) Contratação Integrada<br>( ) Contratação semi-intergra |

**8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação Orcamentaria: **21.001.26.782.2.2141.33.72.39 - Fonte 1500 e 1708 – Ficha 724**

(**X**) Recurso Próprio
( ) Recurso Vinculado Estadual
( ) Recurso Vinculado Federal
( ) Outros ( quais?) _____

**9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de janeiro de 2025

**Renata Fabiane Aparecida Gomes**
Assessor IV

**10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 01/2025**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:___/___/___

**Fabiano Xavier Gomes**
Ordenador de Despesa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 001/2025

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

**1 – Responsável pela elaboração do ETP:**

- **Autoridade responsável pela formalização da demanda:** Fabiano Xavier Gomes
- **Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:** Renata Fabiane Aparecida Gomes
- **Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:** Érika Alves Quirino

**2 – Descrição da necessidade da contratação:**

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme Lei Municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Conforme a redação consolidada de contrato de consórcio do CIMVALPI, devidamente ratificada por lei do município, há expressa previsão na cláusula 6ª, inciso XII, alínea "d" da realização de gestão associada.

A presente contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de atendimentos de veículos, máquinas e equipamentos em benefício da administração pública municipal, visando atender as demandas da Secretaria de Transporte e Estradas Vicinais.

A contratação em tela visa ter acesso a veículos que o município de Mariana não possui contratos porém possui demandas para exercício dos seus trabalhos.

Desde modo, sabendo da expertise do consórcio CIMVALPI para este atendimento que é prestado a diversos municípios com notável competência técnica e expersite.

**3 – Diretrizes que nortearão o ETP:**

A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei 11.107/05;
- Lei nº 14.133/2021, 75, inciso XI, artigo 89, e artigo 184.
- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução CIMVALPI nº 032/2023.
- Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 e 010/2022 de 21 de outubro de 2022.

**4 – Plano anual de contratação:**

O Município, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

**5 – Requisitos da contratação:**

A contratação junto ao CIMVALPI deverá observar os princípios e as diretrizes deverão ser observadas os seguintes princípios legais:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;

- Atendimento permanente ao interesse público e a probidade administrativa;
- Tratamento isonômico;
- Planejamento;
- Transparência;
- Eficiência;
- Segregação de funções;
- Motivação das decisões e sua vinculação aos termos do edital ou termo convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Celeridade e economicidade;

As disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) também deverão ser objeto de observância e aplicação obrigatória quanto a formalização e execução da contratação

**6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:**

Em consulta ao CIMVALPI para fins de apuração de proposta inicial para análise de conveniência, oportunidade e viabilidade econômica, recebemos a seguinte proposta:

| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MARIANA | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | FRANQUIA MÍNIMA |
| LOTE 3 | | | | |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA 10 METROS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006 | FRANQUIA/HR | 2 | 160 |
| LOTE 3 | | | | |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 152 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | FRANQUIA/HR | 2 | 160 |
| TOTAL: | | | R$ 771.649,68 | |

Em sede de análise, a proposta em tela mostrou-se viável e vantajosa, sendo esta proveniente de uma licitação promovida pelo consórcio onde fora apurada a vantajosidade em economia de escala.

**7 – Dotação Orçamentária**

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

**21.001.26.782.2.2141.33.72.39 - Fonte 1500 e 1708 – Ficha 724**

**8 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:**

Considerando a Lei n° 14.133/2021, expressamente prevê no art. 75, inciso XI a possibilidade e contratação dos serviços prestados por consórcio público, este se mostra viável, visto que a solução técnica mostra-se eficiente, visto que a gestão junto a fornecedora de veículos se dará pelo consórcio, enquanto o município fará a gestão e fiscalização do contrato de programa, otimizando os trabalhos e os resultados.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Dentre as diversas finalidades do Consórcio, destaca-se a gestão associada de serviços públicos conforme previsto no art. 4°, *caput,* inciso XI e art. 13, todos da Lei n°11.107/2005, *verbis:*

**"Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:**

**[...]**

**XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**

**a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;**

**b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;**

**c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;**

**d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;**

**e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;**

**[...]**

**Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."**

Ademais, estes Município estão sob a mesma jurisdição no que tange ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

E por fim, não deve ser desconsiderado o fato de que o Município de Mariana, além de ser Ente público participante do Consórcio CIMVALPI, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio.

Desta forma, os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva mediante a delegação ao Consórcio CIMVALPI das demandas em tela.

No presente caso, a delegação mencionada está expressamente prevista no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (10ª edição, disponível em) conforme transcrições abaixo:

> **"72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (MCASP, 10ª edição, página 84)"**
>
> **4.6.2.2. Delegação**
> **Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor. (MCASP, 10ª edição, página 121).**
>
> **Ainda, nos casos em que não haja relação com o contrato de rateio, há de se observar se há ou não delegação ou descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.)" (MCASP, 10ª edição, página 126).**

Em conclusão, a solução proposta é a delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita neste item, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Em razão da proposta de solução indicada neste item, os valores unitários referentes a execução do objeto observarão os respectivos valores estabelecidos pelos órgãos colegiados do CIMVALPI (Assembleia e/ou Conselho de Secretários) ou os valores unitários apurados ao final de processos administrativos observado, neste caso, as normas contidas no art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e nos respectivos regulamentos do CIMVALPI aplicáveis a apuração de valores.

**9 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:**

O objeto deste ETP refere-se prestação de serviços por meio de contrato de programa, sendo inviável o fracionamento da referida gestão que deverá ficar a cargo do consórcio CIMVALPI conforme indicação da parte final do item 8.

**10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:**

O resultado pretendido é a efetiva prestação em benefício do Município de Mariana, no que tange a locação de veículos.

**11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:**

Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

**12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Não há que se falar em impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a celebração de contrato.

**13 – Análise de Riscos**

Matriz de Riscos em Anexo.

**14 – Termo de Referência**

Toda a descrição contida neste ETP, contempla, dentre outras informações e considerações, aquelas necessárias à correta elaboração e execução contratual, **ficando dispensada a elaboração de termo de referência, visto que as obrigações das partes estão previstas na minuta de contrato previamente analisada e aprovada por esta unidade.**

**Ademais, a regulamentação dos serviços encontra-se detalhada nas Resoluções e Instruções Normativas que versam acerca da matéria, sendo as Resoluções aprovadas em assembleias gerais pelo Município de Mariana.**

**16 – Fiscalização e Gestão**

A fiscalização do contrato de programa em tela ficará a cargo do Sr. Max Emiliano dos Santos – Coordenador Geral de Frota Terceirizada e a gestão a cargo do Sr. Fabiano Xavier Gomes – Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

**15 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:**

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, propondo-se sejam realizados por delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita no item 8, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS

programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

**Fabiano Xavier Gomes**
Autoridade responsável pela formalização da demanda

**Renata Fabiane Aparecida Gomes**
Agente Público da área técnica responsável
pela orientação e preenchimento do ETP

**Érika Alves Quirino**
Agente Público da área de licitações responsável
Pelo acompanhamento da elaboração do ETP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS

## Matriz de Risco

| ID do Risco | Descrição do Risco | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco | Responsável pela Mitigação | Plano de Mitigação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R01** | Aumento inesperado de custos durante a execução do contrato. | Alta | Alto | Crítico | Município | O Município assume a responsabilidade pelos custos adicionais, conforme o disposto no ETP (Art. 103). |
| **R02** | Redução inesperada de custos durante a execução do contrato. | Média | Alto | Alto | Consórcio CIMVALPI | O Consórcio assume a redução de custos, conforme indicado no ETP (Art. 103). |
| **R03** | Falhas na fiscalização ou gestão do contrato. | Média | Médio | Moderado | Max Emiliano dos Santos, Fabiano Xavier Gomes | Treinamento constante e acompanhamento regular da execução, além de auditorias periódicas. |
| **R04** | Inadimplemento por parte do Consórcio CIMVALPI. | Baixa | Alto | Alto | Município | Inclusão de cláusulas contratuais rigorosas, incluindo penalidades e garantias de execução. |
| **R05** | Alterações legislativas que afetem a execução do contrato. | Média | Médio | Moderado | Fabiano Xavier Gomes, Renata | Acompanhamento contínuo das alterações legislativas e ajustes contratuais conforme necessário. |
| **R06** | Problemas operacionais no transporte de veículos. | Baixa | Médio | Moderado | Consórcio CIMVALPI | Definição de cronograma e acompanhamento de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos. |
| **R07** | Falta de transparência no processo de contratação. | Baixa | Alto | Alto | Fabiano Xavier Gomes | Garantir que todos os processos sejam documentados e auditáveis, com comunicação clara à sociedade. |
| **R08** | Não conformidade com as exigências contratuais pelo Consórcio CIMVALPI. | Baixa | Alto | Alto | Município, Consórcio CIMVALPI | Auditorias periódicas e verificação das conformidades contratuais antes de qualquer pagamento ou renovação. |
| **R09** | Restrições orçamentárias imprevistas no Município. | Média | Alto | Alto | Município | Planejamento orçamentário mais robusto e garantia de recursos previstos nas dotações orçamentárias do ETP. |
| **R10** | Problemas na gestão do contrato de programa. | Média | Médio | Moderado | Fabiano Xavier Gomes, Max Emiliano dos Santos | Acompanhamento de execução do contrato, análise periódica dos resultados e ajustes quando necessário. |

**Legenda:**

- **Probabilidade**:
  - Alta: Possibilidade muito grande de ocorrer.
  - Média: Possibilidade moderada de ocorrer.
  - Baixa: Possibilidade pequena de ocorrer.

- **Impacto**:
  - Alto: Consequências sérias para o projeto, comprometendo o andamento ou execução.
  - Médio: Consequências moderadas que podem causar atrasos ou impactos financeiros.
  - Baixo: Consequências pequenas e de fácil mitigação.
- **Nível de Risco**:
  - Crítico: Requer ação imediata e constante monitoramento.
  - Alto: Necessário controle rigoroso e mitigação de impactos.
  - Moderado: Monitoramento regular e planos de mitigação simples.

**Observações:**

- A alocação de riscos entre o Município e o Consórcio CIMVALPI foi detalhada no ETP e deve ser aplicada conforme o estabelecido, com o Município assumindo os riscos de aumento de custos e o Consórcio de redução de custos (Art. 103).
- A fiscalização e gestão do contrato serão feitas por Max Emiliano dos Santos e Fabiano Xavier Gomes, com um foco particular no acompanhamento constante e na transparência das ações.
- A redução ou aumento dos custos deve ser acompanhado de perto, sendo que o Município se responsabiliza pelo aumento, e o Consórcio pela redução.

Essa matriz serve como uma ferramenta estratégica para gerenciar os riscos identificados e as responsabilidades associadas à execução do contrato de programa, garantindo o bom andamento do projeto e a minimização de impactos imprevistos.

Mariana, 10 de janeiro 2025

**Fabiano Xavier Gomes**
Autoridade responsável pela formalização da demanda

615



# ENC: Atualização de Orçamento

**Bruna Aparecida de Oliveira**

Para:

Hoje 14:46

Visualizar anexo

**De:** Carlos Eduardo Gonçalves Da Silva <carlos.eduardo@cimvalpi.mg.gov.br>
**Enviada em:** sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 15:32
**Para:** secretaria.cooperativa@outlook.com
**Cc:** Betania Avelino Conegundes <betania.avelino@cimvalpi.mg.gov.br>; Bruna Aparecida de Oliveira <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>; Luis Felipe Silva Ramos <luis.silva@cimvalpi.mg.gov.br>
**Assunto:** Atualização de Orçamento

Boa tarde!

Segue em anexo, o orçamento atualizado dos itens, solicitados.

1. Caminhão Prancha 10m - R$ 26.608,61

2. Pá carregadeira - R$ 37.695,53

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Gonçalves da Silva

Auxiliar Administrativo - Gestão de Frotas

CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

CIMVALPI
Soluções inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ 10.738.708/0001-63

1 anexo

mariana atualização (1).pdf
415 KB
PDF

CIMVALPI

| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MARIANA | | | | |
| EM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | FRANQ MÍNIM |
| TE 3 | | | | |
| | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA 10 METROS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006 | FRANQUIA/HR | 2 | 160 |
| TE 3 | | | | |
| | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 152 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | FRANQUIA/HR | 2 | 160 |
| TAL: | | | R$ 771.649,68 | |

# Lei nº 2.881, de 30 de Junho de 2014

*"Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipais Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências"*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

**Art. 3º** - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de junho de 2014

**Celso Cota Neto**
Prefeito Municipal

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**
**ELEIÇÃO E POSSE PRESIDÊNCIA E CONSELHO CIMVALPI BIÊNIO 2025-2026**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024, às 16:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os representantes dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de eleição da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio; eleição do Conselho Fiscal, composto de representantes de três municípios consorciados. A assembleia foi aberta às 16:00 horas, na Sede do Consórcio CIMALPI sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, sendo esclarecido que a assembleia será feita de forma presencial e também de forma virtual através de link já disponibilizados aos membros da assembleia geral. Foi esclarecido também, que por se tratar de ano civil com a realização de eleições municipais, os membros participantes com direito de voto e também de serem votados são aqueles eleitos Prefeitos dos Municípios e que também tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral. Ato contínuo, a chamada, apurou-se a presença de quórum conforme estabelecido no contrato do consórcio. A Assembleia foi aberta e os trabalhos conduzidos pelo atual Presidente do CIMVALPI, o Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal de São José do Goiabal. Em continuidade à reunião os presentes foram orientados sobre candidatura, tendo sido apresentada a seguinte chapa: Chapa 01 concorrendo para Presidente o Prefeito do Município de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; para 1° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Mariana, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; para 2° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Teixeiras, Sr. Nivaldo Rita e para Conselho Fiscal o Prefeito do Município de Cajuri, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), a Prefeita do Município de Divinésia, Sra. Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro) e o Prefeito do Município de São Geraldo, Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro). Tendo em vista o registro de somente uma candidatura, foi submetido a aclamação e eleita a chapa 01 encabeçada pelo Prefeito de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Em seguida, foi aberto o espaço para manifestação de impugnações. O atual Presidente do Consórcio cumprimentou os eleitos desejando sucesso na nova administração que se



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

- ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

inicia. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, que agradeceu a confiança de todos destacando quanto a importância de atendimento aos municípios consorciados de pequeno porte, bem como da necessidade de presença efetiva na região de Viçosa. Posteriormente, o Presidente eleito nomeou o Sr. Frederico Brum de Carvalho como Secretário Executivo do CIMVALPI, o qual foi aclamando por todos os presentes. Dando seguimento, franqueou a palavra aos demais membros. O 1° Vice-presidente eleito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, explanou sobre a importância do Consórcio e sobre as expectativas dos prefeitos eleitos. O 2° Vice-presidente, Sr. Nivaldo Rita agradece a participação do CIMVALPI no município de Teixeiras e nos demais municípios consorciados de pequeno porte. O 1° membro do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso relata sobre o fortalecimento regional e desenvolvimento dos municípios. **Por fim, a assembleia deliberou que em razão de inúmeros compromissos de início de ano, o Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; o 1° Vice-Presidente, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; o 2° Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Rita e os membros do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro), Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro) ficarão automaticamente empossados a partir de 1° de janeiro de 2025, servindo a presente como ato de eleição e também como ato de posse, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 1° de janeiro de 2025**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada, e será encaminhada aos representantes dos Municípios acompanhada da cópia da lista de presença e certidão de participantes remotos.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Eleito de Rio Doce
Presidente Eleito do CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO METROPOLITANA VALE DO PIRANGA

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente atual do CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

1 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 1 | Abre Campo | Márcio Pessoa Moreira Victor | |
| 2 | Acaiaca | Luiz Alberto Pereira | |
| 3 | Alvinópolis | Lindoura Modesto Gomes | |
| 4 | Amparo do Serra | José Eduardo Barbosa Couto | |
| 5 | Araponga | Carlos Assunção Gomes | |
| 6 | Barra Longa | Elson Aparecido de Oliveira | |
| 7 | Cajuri | Lucas Ladeira Cardoso | |

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 8 | Canaã | José Ivanir Miranda Duarte | |
| | | | |
| 9 | Carangola | Silas Vieira | |
| | | | |
| 10 | Caputira | Edgar Geraldo de Araújo | |
| | | | |
| 11 | Coimbra | Maurílio Dias Massensini | |
| | | Alexandre Barcelos Carneiro | |
| 12 | Congonhas | Anderson Costa Cabido | |
| | | | |
| 13 | Desterro de Entre Rios | Wagno Almeida Duarte | |
| | | | |
| 14 | Diogo de Vasconcelos | João Cláudio de Souza | |
| | | Eliede Alves de Magalhães | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [illegible] – Site: [illegible]

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 15 | Dionísio | Marciny Martins Pereira | |
| | | | |
| 16 | Divinésia | Cirlei Elizabete de Freitas | |
| | | | |
| 17 | Dom Silvério | José Bráulio Aleixo | |
| | | | |
| 18 | Guaraciaba | Bruno Oliveira de Andrade | |
| | | | |
| 19 | Ilabirito | Élio da Mata Santos | |
| | | | |
| 20 | Jequeri | Luiz Antônio Resende Soares | |
| | | | |
| 21 | Mariana | Juliano Vaconcelos Gonçalves | |
| | | | |
| 22 | Matipó | Fábio Henrique Gardingo | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: [illegible] – Site: [illegible]

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Lista de presença**
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| Município | | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 23 | Oratórios | Carlos José de Oliveira | |
| | | | |
| 24 | Ouro Preto | Angelo Oswaldo de Araújo Santos | |
| | | Francisco de Assis Gonçalves de Melo | |
| 25 | Paula Cândido | Everaldo Roberto da Conceição | |
| | | | |
| 26 | Pedra do Anta | Eduardo José Viana | |
| | | | |
| 27 | Piranga | Luis Helvécio Silva Araújo | |
| | | | |
| 28 | Piedade de Ponte Nova | Geraldo Nobre Neto | |
| | | | |
| 29 | Presidente Bernardes | Jazon Haroldo Silva Almeida | |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: [illegible] - Site: [illegible]

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 30 | Ponte Nova | Milton Teodoro Irias Júnior | |
| | | | |
| 31 | Porto Firme | Renato Santana Saraiva | |
| | | | |
| 32 | Raul Soares | Silvio Cláudio Silveira | |
| | | | |
| 33 | Rio Casca | Raimundo Alberto Gomes | |
| | | | |
| 34 | Rio Doce | Silvério Joaquim Aparecido da Luz | |
| | | | |
| 35 | São Geraldo | Walmir Rocha Lopes | |
| | | | |
| 36 | Santa Cruz do Escalvado | Gilmar de Paula Lima | |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: [illegible] – Site: [illegible]

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 37 | Santo Antônio do Grama | Marco Aurélio Raminho | |
| | | | |
| 38 | São Miguel do Anta | Vicente Patrício de Souza Júnior | |
| | | Wilton Dias do Carmo | |
| 39 | São Pedro dos Ferros | Danilo Caldarele Dias | |
| | | | |
| 40 | São José do Goiabal | Ailton Geraldo dos Santos | |
| | | | |
| 41 | Sem Peixe | Éder Elói Alves Pena | |
| | | Éder Elói Alves Pena | |
| 42 | Sericita | Sebastião Robison Cruz dos Reis | |
| | | | |
| 43 | Teixeiras | Nivaldo Rita | Nivaldo Rita |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
**46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI**
**Data: 19/12/2024**

| | Município | Prefeito/Representante | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 44 | Urucânia | Sérgio Luiz de Albuquerque | |
| | | | |
| 45 | Visconde do Rio Branco | Luiz Fábio Antonucci Filho | |
| | | William de Freitas Carlos | |
| 46 | Viçosa | Ângelo Chequer | |
| | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

16
023

# PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Viçosa/MG Minas Gerais, **Ângelo Chequer**, portador do CPF nº 054.320.696-36, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) **Rodrigo Teixeira Bicalho**, portador do CPF nº 044.261.896-40, a quem lhe confere poderes para representar o **Município de Viçosa/MG** na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Viçosa, 18 de dezembro de 2024

**Ângelo Chequer**
**Prefeito eleito de Viçosa/MG**

21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: EDGAR GERALDO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.870.533 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 566.265.506-59, residente e domiciliado na Rua Alfredo Peniche, nº25, Centro, Caputira, Minas Gerais, CEP 36.925-000, na qualidade de Prefeito Eleito do **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.135.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, CEP 36925-000, Caputira/MG, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal

**OUTORGADOS: MURILO DE SÁ MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB MG sob o nº 145.877**, com endereço profissional na Avenida Manoel Francisco de Freitas, nº41 - Sala 02, Centro, Caputira/MG, CEP 36.925-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, em especial perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, na assembleia a se realizar no dia 19/12/2024, de forma virtual, podendo para tanto podendo assinar documentos, debater todas as matérias da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a pauta e edital convocatório, assinar o livro de presenças, discutir e votar na forma estatutária, praticar enfim todos os atos necessários para o fiel e integral cumprimento do presente mandato o que dará por bom, firme e valioso.

Caputira/MG, 19 de dezembro de 2024.

Edgar Geraldo de Araújo

EDGAR GERALDO DE ARAÚJO

Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

# PROCURAÇÃO

De: Prefeitura Municipal de Coimbra-MG Data: 19/12/2024.

Ao: CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga

O Município de Coimbra, por meio do prefeito municipal MAURILIO DIAS MASSENSINI, vêm respeitosamente nomear e constituir Alessandro Herculano Cassimiro, Chefe de Gabinete, portador do CPF: 108.201.656-03, para representá-lo na Assembleia Geral do CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga, designada para o dia 19 de dezembro de 2024, às 16h, com poderes para debater, deliberar e votar a matéria da ordem do dia e outras que por ventura vier a ser pautada, examinar e assinar, e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.

Coimbra-MG, 19 de dezembro de 2024.

MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649 Assinado de forma digital por MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649 Dados: 2024.12.19 14:43:08 -03'00'

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal Coimbra
Prefeitura Municipal de Coimbra-MG

21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

Scanned with CamScanner

# PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Diogo de Vasconcelos, Minas Gerais, João Claudio de Souza, portador do CPF nº 072.546.338-42, cédula de identidade nº 19175099, residente e domiciliado na Praça Coronel Vicente Ferreira nº 55 centro de Diogo de Vasconcelos- MGp, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Elieder Alves de Magalhães, Secretario Municipal, portador do CPF nº 097.420.876-01, cédula de identidade nº 13809232, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Diogo de Vasconcelos na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Diogo de Vasconcelos 19 de dezembro de 2024

João Claudio de Souza

João Claudio de Souza
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Scanned with CamScanner

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:[illegible]3.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

**PREFEITURA DE OURO PRETO**
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3200

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**Ouro Preto, 18 de dezembro de 2024.**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**: Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 055.593.596-53, RG 195.169 , residente à Rua Antônio Martins, nº 31, Ouro Preto-MG.

**OUTORGADO**: Francisco de Assis Gonzaga da Silva, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 000.569.256-38, RG nº 10.574.694, residente à Rua Barão do Ouro Branco, 58, bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes específicos para representação na 46ª Assembleia Geral, especialmente convocada para eleição da Presidência e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, convocada pelo referido Consórcio conforme MINUTA DE EDITAL – RETIFICADO Nº 30/2024, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2024 às 16h na Sede do CIMVALPI, localizada à Rua Jaime Pereira, nº 127 – Bairro Progresso, Ponte Nova-MG podendo se manifestar, exarar concordância e/ou discordância a eventuais questões levantadas e colocadas em votação, assinar a ata da assembleia, votar em eleição, bem como praticar todos os atos inerentes ao outorgado quanto à participação da referida assembleia.

**Angelo Oswaldo de Araujo Santos**
PREFEITO MUNICIPAL – OURO PRETO/MG
055 593 596-53

Scanned with CamScanner

21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48**.**6-*0 CPF:533.29**.**6-*4

# PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Divinésia Minas Gerais, Cirlei Elizabete De Freitas, portador do CPF nº 530.111.986-91, cédula de identidade nº MG-4.188.219, residente e domiciliado na Rua Coronel Andrade, Centro Divinésia-MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Bruno Eduardo Silva,Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente , portador do CPF nº 066.345.106-01, cédula de identidade nº MG-13.133.506, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Divinésia na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Divinésia,19 de Dezembro de 2024.

Cirlei Elizabete de Freitas

Cirlei Elizabete De Freitas

Prefeito de Divinésia-MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:\u13.48**.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS**
Rua: São José Nº 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Vicente Patrício de Souza Junior, Prefeito Municipal de São Miguel do Anta/MG, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: MG-9.154.863, inscrito no CPF sob nº: 037.397.076-58, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Alameda do Bosque, na cidade de São Miguel do Anta/MG.

**OUTORGADO:** Nilton Cesar do Carmo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Miguel do Anta, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº: M- 7869224 –SSP/MG, inscrita no CPF sob nº: 004.601.326-10, residente e domiciliada no Sítio Capivara, Zona Rural, s/n, em São Miguel do Anta/MG, CEP: 36570-000.

Poderes: para representar o outorgante, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar ou discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos que se faça necessário junto ao *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI*, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Miguel do Anta/MG, 17 de dezembro de 2024.

SÃO MIGUEL DO ANTA - 1953

*Vicente Patrício de Souza Júnior*
PREFEITO
Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta-MG

**Vicente Patrício de Souza Junior**
**Prefeito Municipal**

Scanned with CamScanner

21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede à Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, em Itabirito/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ÉLIO DA MATA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº M-2.339.020 SSP/MG, CPF sob nº 505.479.176-00, residente e domiciliado neste Município de Itabirito/MG, na melhor forma de direito, nomeia como sua procuradora a Sra. DÉBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR, **Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento**, brasileira, portadora do RG nº MG-11.694.169, e inscrita no CPF sob o nº 053.424.216-24, à qual confere poderes para representar o outorgante na 46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 16hs, na sede do CIMVALPI – Rua Jaime Pereira, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG, podendo, em nome do outorgante, apreciar, manifestar-se e votar todos os itens da respectiva pauta, podendo ainda assinar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato útil, necessário ou conveniente para o bom desempenho do mandato ora outorgado.

Itabirito, 19 de dezembro de 2024.

Élio da Mata Santos
Representante Legal
Prefeitura Municipal de Itabirito – CNPJ 18.307.835/0001-54



Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO,** prefeito municipal em exercício, brasileiro, casado, Prefeito de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.º 052.593.236-45, RG n.º MG – 12.046.694, com endereço profissional na Praça 28 de setembro, nº 319, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, CEP: 36520-000.

**OUTORGADO: WILLIAM DE FREITAS CARLOS,** brasileiro, casado, Secretário de Obras e Mobilidade Urbana, registrado no CPF sob o nº 117.337.066-82, carteira de identidade sob o nº MG-16.450.468, com residência e domicílio na Rua Olimpio Soares de Souza, nº 218 A, Bairro Cassiano Mesquita, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36520-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu procurador o outorgado acima qualificado, a quem confere PODERES para representa-lo, inclusive, **com poder de deliberação e voto**, perante a Assembleia Geral do dia 19/12/2024, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127 - Progresso, Ponte Nova - MG - Cep: 35.430-186, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel deste mandato.

Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de dezembro de 2024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2024.12.19 14:56:58 -03'00'

**LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO**
Prefeito Municipal

CIMVALPI

**CERTIDÃO**

Nº 148/2024

PONTE NOVA/MG, 19 de dezembro de 2024.

A Diretoria Institucional, representado pelo seu Diretor, o Sr. José Adalberto de Rezende, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, certificar que, participaram de forma retoma na 46ª Assembleia Geral, eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para exercício do mandato do biênio 2025/2026, os municípios abaixo relacionados:

Abre Campo
Alvinópolis
Canaã
Caputira
Dionísio
Itabirito
Ponte Nova
São Geraldo
Santo Antônio do Grama
São José do Goiabal

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2024.

José Adalberto de Rezende
Diretor Institucional

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE - DIRETOR INSTITUCIONAL** , **CPF:** 410.39*.**6-*1 em **19/12/2024 17:07:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.3807.402X.W52A.5874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **C56.D84** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO - Nº 148/2024**

Elaborado por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR CPF:** 049.74*.**6-*2 , em **19/12/2024 17:04:50**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ID: C56.D84, NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR(19/12/2024 17:04:50) Palavras:100
Cód. Autenticidade: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Pág. 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:410.39*.**6-*1

Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

## Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **19/12/2024 17:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H4.6955.249K.436R.2370**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **19/12/2024 17:24:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1770.4Z24.4094.4569.7032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

## Informações do Documento

ID do Documento: **C56.DEC** - Tipo de Documento: **ATA EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2024**

Elaborado por **LAYSA GOMES BORGES**, **CPF:** 132.30*.**6-*7 , em **19/12/2024 - 17:18:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 17U1.6718.845X.R61U.4480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI

029

**ERRATA**

PONTE NOVA/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7°, §3° e art. 8°, *caput,* ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 17 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:***
***I – Assembleia Geral;***
***II- Presidência;***
***III- Conselho Fiscal;***
***IV- Secretaria Executiva;***
***V - Diretoria Técnica Administrativa;***
***VI - Diretoria Institucional;***
***VII – Diretoria de Conformidade e Governança;***
***VIII – Diretoria de Planejamento Estratégico;***
***IX – Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade;***
***X – Assessoria;***
***XI - Procuradoria Geral***
***XII - Controladoria Geral***
***XIII - Ouvidoria Geral***
***XIV - Corregedoria Geral***
***XV - Assessoria Jurídica;***
***XVI - Gerência Administrativa;***
***XVII – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços Delegados***
***XVIII - Gerência de Recursos Humanos***
***XIX - Gerência de Escola de Governo***
***XX - Departamento de Contabilidade;***
***XXI - Departamento de Finanças;***
***XXII - Departamento de Compras***
***XXIII - Central de Compras.***
***§1° A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.***
***§2° As atribuições dos órgãos permanentes observarão as disposições deste Estatuto e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."***

Art. 2° O art. 23 do Estatuto do Consórcio fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 23 Compete à Assembleia Geral:***
***I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;***
***II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;***
***III - Aprovar o estatuto e suas alterações;***
***IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;***
***V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;***

*VI - Aprovar:*
*a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;*
*b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;*
*c)A realização de operação de crédito;*
*d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;*
*e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio*
*f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;*
*g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;*
*VII - Aprovar planos e regulamentos;*
*VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:*
*a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:*
*b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.*
*IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;*
*X – Deliberar sobre pedido de substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio;*
*XI - Outros assuntos julgados necessários.*
*§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão proferida em Assembleia Geral.*
*§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.*
*§ 3º Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.*
*§4° A substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.*
*§5° A primeira nomeação ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.*

Art. 3° Os arts. 35 a 43 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI ficam alteradas passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 35 Compete à Diretoria:*
*I - Técnica Administrativa*
*a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;*
*b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;*
*c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;*
*d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;*
*e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;*
*g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;*
*h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;*
*II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.*
*III - Conformidade e Governança, realizar as atividades de controladoria, ouvidoria, corregedoria no âmbito do Consórcio;*
*IV - Planejamento Estratégico realizar as atividades de direção de planejamento administrativo, planejamento estratégico e planejamento de contratações do Consórcio;*
*V - Programas, Serviços e Qualidade realizar as atividades de direção de qualidade de execução de*


ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

*programas e de serviços do Consórcio ao Município.*

*Art. 36 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, observadas as seguintes atribuições e funções:*
*I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com a atividade da autoridade nomeante, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;*
*II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda da autoridade nomeante do CIMVALPI;*
*III - Formular subsídios para os pronunciamentos da autoridade nomeante;*
*IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais da autoridade nomeante;*
*V - Prestar assistência direta e imediata a autoridade nomeante em demandas específicas;*
*VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;*
*VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas a autoridade nomeante nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;*
*IX – Prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:*
*a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;*
*b) compras, licitações e gestão de contratos.*
*c) gestão de pessoas.*
*d) atividades da área de Tecnologia da Informação.*
*e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.*
*X – Prestar assessoramento na divulgação, publicidade e comunicação social do CIMVALPI, quando o assessoramento estiver vinculado à divulgação e comunicação do consórcio;*
*XI - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.*

*Art. 37 Compete a Procuradoria Geral realizar a representação judicial e extrajudicial do Consórcio;*

*Art. 38 Compete à Controladoria Geral:*
*I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;*
*II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;*
*III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:*
*a) sistematizar as normas de controle;*
*b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;*
*c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;*
*d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;*
*e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;*
*f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;*
*g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;*
*h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;*
*i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;*
*h) exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 39 Compete a aos órgãos de conformidade:*
*I – Ouvidoria Geral realizar a direção, chefia e assessoramento nas ações de ouvidoria do Consórcio;*
*II – Corregedoria realizar a direção , chefia e assessoramento das ações da corregedoria do*

*desfavor de agentes públicos próprias, ou contratados, do CIMVALPI.*

*Art. 40 Compete à Assessoria Jurídica:*
*I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;*
*II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;*
*III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.*

*Art. 41 Compete às Gerências:*
*I - Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos financeiros, área administrativa, patrimonial, fiscal.*
*II – Gestão de Contratos e Serviços Delegados a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio;*
*III – Recursos Humanos, realizar a direção e chefia dos serviços administrativos dos recursos humanos e os serviços de zeladoria do CIMVALPI.*
*IV – Escola de Governo, realizar a direção e a chefia dos serviços administrativos da Escola de Governo do CIMVALPI.*

*Art. 42 Compete aos Departamentos:*
*I - De Contabilidade:*
*a) Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;*
*b) Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;*
*II - Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;*
*III – Departamento de Compras, realizar as atividades de chefia e coordenação da área de compras do CIMVALPI.*

*Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021."*

Art. 4° O art. 59 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.*
*§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.*
*§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;*
*§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.*
*§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.*
*§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:*
*I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;*
*II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;*
*III- Tributos incidentes e encargos financeiros;*
*IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;*


ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

***V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;***
***VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;***
***VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;***
***IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;***
***X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;***
***XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.***
***§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:***
***I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;***
***II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.***
***III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.***
***§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.***
***§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:***
***I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;***
***II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;***
***§9° A gestão associada de serviços públicos autorizada no caput deste artigo, observadas as demais disposições precedentes, alcançará ainda a gestão associada de serviços públicos nas áreas de engenharia, obras, administração de pessoal contratado na forma de cessão de mão de obra em caráter de exclusividade, assessoramento e consultoria técnica em desenvolvimento de sistemas e métodos administrativos de gestão e modernização da administração pública destinados à área de saúde pública, desde que tais serviços não sejam cobertos por consórcio de saúde do qual o Ente participe, ou desde que o consórcio público de saúde solicite cooperação técnica ao CIMVALPI nestas áreas e que esta cooperação seja destinada a Ente consorciado."***

Art. 5° Ficam instituídos os empregos públicos de contador, analista de recursos humanos, analista de tecnologia da informação e oficial de tecnologia da informação, de provimento efetivo mediante concurso público, observadas as especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6° Ficam criadas quatro vagas do emprego público de analista de conformidade.

Art. 7° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II.

Art. 8° As atribuições dos empregos públicos permanentes do CIMVALPI, observarão as disposições constantes desta resolução, da consolidação do estatuto do CIMVALPI e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 9° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a denominação, número de vagas, carga horária semanal, forma de provimento, nível de vencimento, requisito de escolaridade constante do Anexo II desta resolução, observado o disposto no art. 8° desta resolução.

Art. 10 As alterações promovidas por esta Resolução passam a integrar a consolidação do estatuto do Consórcio, aprovada em 23 de junho de 2022, que ficando integralmente ratificada com a incorporação das alterações promovidas por esta resolução.

§1° As disposições desta resolução são de aplicação imediata, independente da expedição de eventual regulamentação de seus dispositivos.

§2° Observado o disposto no *caput* e §1° deste artigo, deverá ser expedida nova consolidação do estatuto, contendo o texto aprovado em 23 de junho 2022 com a inclusão das alterações promovidas por esta Resolução.

**José Roberto Gariff Guimarães**
**Prefeito Municipal de São José do Goiabal**
**Presidente do CIMVALPI**

Anexo I

1. **Contador**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 47 (quarenta e sete)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível superior em contabilidade
      iii. comprovar regular inscrição em conselho de classe de contabilidade
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Promover o planejamento da gestão fiscal, financeira e orçamentária;
      ii. Elaborar orçamento e demais instrumentos de planejamento;
      iii. Elaborar atos de alterações orçamentárias;
      iv. Expedir empenhos observadas as diversas fases de sua expedição e tramitação;
      v. Realizar atos de controle de verificação do valor de patrimônio do consórcio;
      vi. Realizar os atos inerentes à contabilidade em conformidade com as normas expedidas pelos Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil;
      vii. Promover a expedição de demonstrativo contábeis mensais, anuais, bimestrais, semestrais;
         1. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
         2. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.


ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

1. **Analista de Recursos Humanos**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível médio;
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Promover processo de contratação de empregados públicos, organizando entrevistas, processos de seleção;
      ii. Promover o processo da folha de pagamento dos empregados do consórcio
      iii. Participar de comissão para apuração de conduta e responsabilidade dos empregados
      iv. Promover a atualização das normas de caráter trabalhista, previdenciário;
      v. Promover o acompanhamento das ações de medicina do trabalho, encaminhando os empregados para os procedimentos regulares de rotina;
      vi. Promover a manutenção de registro funcional dos empregados, suas mutações e demais registros e anotações funcionais;
      vii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
      viii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Analista de Tecnologia da Informação**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de educação profissional técnica de nível médio em áreas afins de informática e/ou tecnologia da informação e/ou ciência da computação.
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
         1. Promover a criação e manutenção de redes como intranets organizacionais e infraestruturas expansivas na nuvem, acompanhando e executando as tendências a serem aplicadas dentro das redes de computadores e comunicação de dados;
         2. Auxiliar os órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio na otimização de processos

3. Realizar a programação web mediante a criação e desenvolvimento de sites, portais, fóruns, blogs, entre outras plataformas;

ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.

iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Oficial de Tecnologia da Informação**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 57 (cinquenta e sete )
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
         1. gestão da tecnologia da informação;
         2. sistemas da informação;
         3. análise e desenvolvimento de sistemas;
         4. bando de dados;
         5. ciência da computação
         6. engenharia da computação;
         7. outras áreas afins da tecnologia e da ciência da computação.
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
         1. Promover a gestão de dados estabelecendo uma base de dados para execução de análises visando a tomada de decisões;
         2. Promover a análise e gestão de sistemas;
         3. Promover a gestão de automação de processos, promovendo o gerenciamento e a supervisão de desenvolvimento de programas, aplicativos e sistemas, de forma que atendam aos requisitos e cumpram as funções determinadas do Consórcio;
         4. Promover o gerenciamento de hardwares e softwares, dos órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio, otimizando processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;
         5. Promover a segurança da informação nos processos, softwares, redes e demais componentes da tecnologia da informação do consórcio;
      ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
      iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.



ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Anexo II

Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Provimento | Nível de Vencimento | Escolaridade |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 10 | 40 h | efetivo (concurso) | 23 | Médio |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 03 | 40 h | efetivo (concurso) | 01 | Alfabetizado |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | efetivo (concurso) | 23 | Médio Técnico |
| Analista de Recursos Humanos | 02 | 40 h | efetivo (concurso) | 33 | Médio |
| Engenheiro Civil | 02 | 40 h | efetivo (concurso) | 74 | Superior |
| Analista de Conformidade | 05 | 40 h | efetivo (concurso) | 35 | Superior |
| Assistente Jurídico | 01 | 20 h | efetivo (concurso) | 47 | Superior |
| Contador | 02 | 40 h | | 47 | Superior |
| Analista de Tecnologia da Informação | 02 | 40 h | efetivo (concurso) | 33 | Técnico de Nível Médio |
| Oficial de Tecnologia da Informação | 02 | 40 h | Efetivo (concurso) | 57 | Superior |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Provimento | Nível de Vencimento | Escolaridade |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretário Executivo | 01 | Dedicação Exclusiva | Comissão de recrutamento amplo | 80 | Superior |
| Diretor | 05 | 30 h | Comissão de recrutamento amplo | 79 | Superior |
| Assessor I | 05 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 38 | Médio |
| Assessor II | 01 | 30 h | Comissão de recrutamento amplo | 41 | Superior |
| Assessor III | 03 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 57 | Superior |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Procurador Geral | 01 | 20 h | Comissão de recrutamento amplo | 70 | Superior |
| Assessor Jurídico | 01 | 20 h | Comissão de recrutamento amplo | 65 | Superior |
| Controlador Geral | 01 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 57 | Superior |
| Ouvidor Geral | 01 | 40 h | Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo | 47 | Superior |
| Corregedor Geral | 01 | 40 h | Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo | 47 | Superior |
| Gerente | 04 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 57 | Superior |
| Chefe de Departamento | 04 | 40 h | Comissão de recrutamento amplo | 50 | Médio |

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **16/02/2024 09:29:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.4U29.629X.W819.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **3B9.403** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **16/02/2024 09:29:29**, contendo 4.086 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.8V29.129Z.A533.7004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**



ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI

# 38ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2022, às 19h:30min., foi realizada a 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIMVALPI. O Exmo. Prefeito Municipal de Cajuri, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, Vice-Presidente do CIMVALPI, cumprimentando Prefeitos, Representantes dos Municípios e convidados, declarou então aberta a 38ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI. Compondo a mesa Diretora, além do Vice-Presidente do Consórcio, Diretoria Técnica e Institucional: Diretor Técnico Administrativo Silvério Joaquim Aparecido da Luz e o Diretor Institucional José Adalberto de Resende, também foram convidados para compor a mesa José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito de São José do Goiabal, Wagner Mol Guimarães, Prefeito de Ponte Nova, José Márcio Osório, Prefeito de Urucânia, Adriano de Almeida Alvarenga, Deputado Estadual Eleito. Atendendo ao Edital de Convocação com a finalidade de balanço dos serviços prestados pelo CIMVALPI e entrega de homenagens, na sede do Babilônia Centro de Eventos, localizado na Rua da Cerâmica, nº 160, nesta Urbe, reuniram-se os senhores prefeitos e representantes legais dos Municípios consorciados, com presenças devidamente registradas de 23 (vinte e três) municípios participantes, conforme listagem abaixo:

| Município | Nome/Representante |
|---|---|
| 1 – Abre Campo | Vitor Henrique Moreira F. de Oliveira |
| 2 - Amparo do Serra | José Eduardo Barbosa Couto |
| 3 - Barra Longa | José Geraldo Freitas |
| 4 – Cajuri | Ricardo Augusto Dias de Andrade |
| 5 - Diogo de Vasconcelos | José Geraldo Fontes da Cunha |
| 6 - Dionísio | Francisco Castro Souza Filho |
| 7 - Dom Silvério | José Bráulio Aleixo |
| 8 - Guaraciaba | Ademar Fernandes Moreira |
| 9 - Itabirito | Daniela de Mello Orlandi |
| 10 - Jequeri | Damiana da Silva Messias |
| 11 - Mariana | Edvaldo Santos de Andrade |
| 12 - Matipó | Arachele Rosa de Oliveira |
| 13 - Oratórios | Carlos José de Oliveira |
| 14 - Ponte Nova | Wagner Mol Guimarães |
| 15 - Rio Doce | Wagner Adriano Ferreira |
| 16 - Santa Cruz do Escalvado | Frederico Nascimento Silva e Lima |
| 17 - São José do Goiabal | José Roberto Gariff Guimarães |
| 18 - Rio Casca | Francisco Salgado Neto |
| 19 - São Miguel do Anta | Vianey Souza |
| 20 - São Geraldo | Waimir Rocha Lopes |
| 21 - São Pedro dos Ferros | Newton Gabriel Avelar |
| 22 - Sem Peixe | Éder Flóri Alves Pena |

Hilton A. Oliveira OAB/MG 113[illegible]

Assumindo a direção dos trabalhos, o Vice-Presidente Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade passou a palavra para o Diretor Institucional José Adalberto de Resende, que apresentou um balaço geral dos serviços prestados pelo Consórcio. Na sequência foram prestadas homenagens à diversas personalidades que se destacaram em suas respectivas áreas de atuação no ano de 2022, e que de alguma forma prestigiaram e contribuíram para com os trabalhos e serviços prestados pelo CIMVALPI. Por fim, dando atendimento à ordem dos trabalhos, considerando os compromissos de final e início de ano, nos termos do **artigo 23, inc. XI do Estatuto CIMVALPI**, deliberou-se por unanimidade, que nesta presente Assembleia ficariam desde já empossados os novos membros da Presidência, 1º e 2º Vice-presidência, bem com como CONSELHO FISCAL, composto pelo novo Presidente, Sr. José Roberto Gariff Guimarães – Prefeito Municipal de São José do Goiabal; 1º Vice Presidente: Sr. Walmir Rocha Lopes – Prefeito Municipal de São Geraldo; 2º Vice Presidente: Sr. Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal de Oratórios; CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Sr. Éder Elói Pena – Prefeito Municipal de Sem Peixe; 2º Titular: Sr. Ângelo Oswaldo Araújo – Prefeito Municipal de Ouro Preto; 3º Titular: Sr. Oriando Caldeira – Prefeito Municipal de Itabirito; SUPLENTES: 1º Suplente: Sr. Luiz Helvécio Silva Araújo – Prefeito Municipal de Piranga; 2º Suplente: Sr. Vitor Henrique Moreira F. Oliveira – Prefeito Municipal de Abre Campo; 3º Suplente: Sr. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Conganhas, dispensando-se portanto formalização de ato de posse em separado, consignando-se que os eleitos na 37ª Assembleia realizada no ida 28 de Outubro de 2022 acima citados, passarão a exercer plenamente suas atribuições à partir de 1º de Janeiro de 2023. Concluídos os trabalhos, os eleitos foram devidamente empossados, o então já Presidente empossando, Sr. José Roberto Gariff Guimarães no uso da palavra cumprimentou todos prefeitos presentes, parabenizou a atuação dos procuradores e gestores dos Municípios Consorciados, externou apreço e admiração pelo trabalho desempenhado pelos diretores servidores e colaboradores do CIMVALPI, encerrando assim a 38ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Nada mais havendo a ser tratado, Eu, Hilton Antônio de Oliveira, assessor técnico administrativo, CPF 04221548657, subscrevi que segue assinada e acompanhada da lista de presença.

Ponte Nova, 16 de Dezembro de 2022.

RICARDO AUGUTO DIAS DE ANDRADE
Vice-Presidente
Prefeito de Cajuri

Hilton A. Oliveira
OAB/MG 113791

SILVÉRIO JOAQUIM ARAREDIDO DA LUZ
Diretor Técnico Administrativo do CIMVALPI

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
Diretor Institucional do CIMVALPI

THALITA MARIA BARCELOS DA SILVA.
Assessora Jurídica

NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Gerente Administrativo

HILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessor Administrativo

CIMVALPI

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | Prefeito | Município | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 1 | Ademar Fernandes Moreira | Guaraciaba | |
| 2 | Adilson Lopes Silva | Jequeri | |
| 3 | Américo de Almeida Cézar | Raul Soares | |
| 4 | Angelo Oswaldo de Araújo Santos | Ouro Preto | |
| 5 | Antônio Mayrink Bordoni | Piedade de Ponte Nova | |
| 6 | Arthur Everardo Cruz Valverde | Sericita | |
| 7 | Carlos José de Oliveira | Oratórios | |
| 8 | Celso Gonçalves Antunes | Caputira | |
| 9 | Cláudio Antônio de Souza | Congonhas | |
| 10 | Daniel Gomes Calixto | Paula Cândido | |
| 11 | Domingos Antunes de Freitas | Diogo de Vasconcelos | |
| 12 | Éder Eloí Alves Pena | Sem Peixe | |
| 13 | Eduardo José Viana | Pedra do Anta | |
| 14 | Fábio Henrique Gardingo | Matipó | |
| 15 | Fernando José Carneiro Magalhães | Barra Longa | |
| 16 | Francisco Castro Souza Filho | Dionísio | |
| 17 | Gilmar de Paula Lima | Santa Cruz do Escalvado | |

CIMVALPI

Lista de presença
Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | José Bráulio Aleixo | Dom Silvério | |
| 2 | José Eduardo Barbosa Couto | Amparo do Serra | |
| 0 | José Ivanir Miranda Duarte | Canaã | |
| 1 | José Márcio Gomes Osório | Urucânia | |
| 2 | José Roberto Gariff Guimarães | São José do Goiabal | |
| 3 | Luis Helvécio Silva Araújo | Piranga | |
| 4 | Luiz Carlos Faustino | Acaiaca | |
| 5 | Luiz Fábio Antonucci Filho | Visconde do Rio Branco | |
| 6 | Luiz Henrique Macedo Teixeira | Araponga | |
| 7 | Marco Aurélio Ramínho | Santo Antônio do Grama | |
| 8 | Marleyde de Paula Mucida Miranda | Rio Casca | |
| 9 | Maurílio Dias Massensini | Coimbra | |
| 0 | Mauro Pereira Martins | Rio Doce | |
| 1 | Maurosan Gonçalves Machado | Alvinópolis | |
| 2 | Newton Gabriel Avelar | São Pedro dos Ferros | |
| 3 | Nivaldo Rita | Teixeiras | |
| 4 | Olívio Quintão Vidigal Neto | Presidente Bernardes | |
| 5 | Orlando Amorim Caldeira | Itabirito | |



Rua Jaime Pereira nº 127, Progresso - CEP: 36.430-196 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
CNPJ: 19.726.706/0001-83 - E-mail: cimvalpi.ponte@uai.com.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36 | Raimundo Nonato Cardoso | Viçosa | |
| 37 | Renato Santana Saraiva | Porto Firme | |
| 38 | Ricardo Augusto Dias de Andrade | Cajuri | |
| 39 | Ronaldo Alves Bento | Mariana | |
| 40 | Silas Vieira | Carangola | |
| 41 | Vicente Patrício de Souza Júnior | São Miguel do Anta | |
| 42 | Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira | Abre Campo | |
| 43 | Wagner Mól Guimarães | Ponte Nova | |
| 44 | Wagno Almeida Duarte | Desterro de Entre Rios | |
| 45 | Waimir Rocha Lopes | São Geraldo | |



Rua João Fern... nº 137, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 388...
CNPJ 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi...gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
30ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| Nome | Município | Instituição | Cargo | Telefone | Assinatura |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | CIMVALPI | | | |
| | | | | | |
| | | CIMVALPI | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

CIMVALPI

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | Rafael Fernandes Lot | Cayeiri | IP Cantão | Diretor | | |
| 20 | [illegible] | Imperial Fabri | Assm | | | |
| 21 | [illegible] | CIMVALPI | | DIRETOR | | |
| 22 | [illegible] | [illegible] | | | | |
| 23 | [illegible] | [illegible] | | | | |
| 24 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | | |
| 25 | [illegible] | Oratório | [illegible] | | | |
| 26 | [illegible] | Oratório | | | | |
| 27 | [illegible] | Rio Doce | Poder Público | Advogado | | |
| 28 | [illegible] | CIMVALPI | Rio Doce | ENG. ELET. | | |
| 29 | [illegible] | [illegible] | CIMVALPI | Aux Adm | | |
| 30 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | | |
| 31 | [illegible] | P. NOVA | CIMVALPI | | | |
| 32 | [illegible] | P. Nova | CIMVALPI | | | |
| 33 | [illegible] | P. Nova | CIMVALPI | Auxiliar Jurídico | | |
| 34 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | |
| 35 | [illegible] | [illegible] | Prefeitura | Secretário de | | |
| 36 | [illegible] | S. G. Paraíso | Câmara M. | Vereador | | |
| 37 | [illegible] | S. Gambá | Vice Prefeito | | | |
| 38 | [illegible] | S. G. Paraíso | | | | |



Rua Padre Pereira nº 167 Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3882-[illegible]
Email: [illegible] – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
SANEAMENTO

Lista de presença
30ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | Cidade | Empresa | Cargo | | |
|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | S.J. Soledade | CAERD CE | Gerente | | |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | |
| [illegible] | Rio Doce | | | | |
| [illegible] | [illegible] | Câmara | Engenheiro | | |
| [illegible] | [illegible] | CIMVALPI | T.I | | |
| [illegible] | Diretoria | | | | |
| [illegible] | Gestor | Câmara | | | |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | |
| [illegible] | [illegible] | PM VERANÓPOLIS | PROGRAMADOR DE SISTEMAS | | |
| [illegible] | [illegible] | CIMVALPI | | | |
| [illegible] | [illegible] | | | | |
| [illegible] | [illegible] | PREFEITURA | SEC COMERCIO | | |
| [illegible] | [illegible] | prefeitura | SEC OBRAS | | |
| [illegible] | BARRA DA SERRA | PREFEITURA | MEIO AMBIENTE | | |
| [illegible] | [illegible] | | | | |
| [illegible] | [illegible] | Prefeitura | Guarda | | |
| [illegible] | [illegible] | | | | |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | |
| [illegible] | [illegible] | | | | |



Rua Jorge Parello, nº 177, Progresso - CEP: 35.430-156 - Ponte Nova/MG - (31) 3881-9211
Email: [illegible] - Home page: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | | Cidade | Empresa | Cargo | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 59 | | | | | | |
| 60 | | | | | | |
| 61 | | | | | | |
| 62 | | | | | | |
| 63 | | | | | | |
| 64 | | | | | | |
| 65 | | | | | | |
| 66 | | | | | | |
| 67 | | | | | | |
| 68 | | | | | | |
| 69 | | | | | | |
| 70 | | | | | | |
| 71 | | | | | | |
| 72 | | | | | | |
| 73 | | | | | | |
| 74 | | | | | | |
| 75 | | | | | | |



Rua Jaime Pereira nº 127, Progresso - CEP: 35.420-184 - Ponte Nova/MG - (31) 3812
CNPJ: 17.728.705/0001-62 - E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | Nome | Cidade | Empresa | Cargo | | Assinatura |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Túlio [illegible] | Ouro Verde | CIMVALPI | FINANÇAS | | |
| | [illegible] | Jardim | | | | |
| | Luciano de T. Nascimento | Rio Doce | Cimvalpi | Contabilidade | | |
| | GERSON LUZ | RIO DOCE | | | | |
| | Milene J. Lima | Rio Doce | Cimvalpi | Compras | | |
| | [illegible] | Rio Doce | Cimvalpi | Engenharia | | |
| | [illegible] | Ponte Nova | Cimvalpi | Administrativo | | |
| | [illegible] | Paraíba | Cimvalpi | Jurídico | | |
| | [illegible] | Ponte Nova | | | | |
| | [illegible] | Ponte Nova | AMAPI | Estagiário | | |
| | [illegible] | SP Ferros | | | | |
| | [illegible] | U | Presidência | Secretária | | |
| | Emerson Pereira | Ponte Nova | EPS Energia | Gerente | | |
| | Paulo F. Souza | Ponte Nova | EPS Energia | Sócio | | |
| | [illegible] | Uruçuca | Cimvalpi | Psicóloga | | |
| | [illegible] | Viçosa | | | | |
| | [illegible] | Ferros | P.M. Ferros | Secretário | | |
| | [illegible] | Coroaci | | | | |
| | [illegible] | Urucânia | Cimvalpi | Assistente Social | | |
| | [illegible] | Oratórios | Cimvalpi | | | |



Rua Joana Pereira nº 127, Progresso – CEP: 35.430-136 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.746.440/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 96 | Ana Núcia de Castro | Contorno | Cimvalpi | Gestora | | |
| 97 | | | | | | |
| 98 | | | | | | |
| 99 | | | | | | |
| 100 | | | | | | |
| 101 | | | | | | |
| 102 | | | | | | |
| 103 | | | | | | |
| 104 | | | | | | |
| 105 | | | | | | |
| 106 | | | | | | |
| 107 | | | | | | |
| 108 | | | | | | |
| 109 | | | | | | |
| 110 | | | | | | |
| 111 | | | | | | |
| 112 | | | | | | |
| 113 | | | | | | |
| 114 | | | | | | |
| 115 | | | | | | |



Rua Adma Penido, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG - (31) 3882
CNPJ: 19.738.704/0001-83 - E-mail: cimvalpi@ponte.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.com.br

CIMVALPI

Lista de presença
3ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | João Alan Alves Couto | Sem Peixe | Camara | Vereador | | |
| 2 | José da Purificação | Sem Peixe | Camara | Vereador | | |
| 3 | Antônio Fabiano Lopes | Sem Peixe | Prefeitura | Vice Prefeito | | |
| 4 | Sandra Pereira Ramos | Sem Peixe | Câmara | Vereadora | | |
| 5 | Irene D. Gonçalves | Cantoria | Prefeitura | Vice Diretor | | |
| 6 | Thiago Batista Gonçalves | Cantoria | Câmara | Vereador | | |
| 7 | Osvaldo Aguiar | Pau Preto | Motor | Proprietário | | |
| 8 | Madalena | Terra | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| 11 | | | | | | |
| 12 | | | | | | |
| 13 | | | | | | |
| 14 | | | | | | |
| 15 | | | | | | |
| 16 | | | | | | |
| 17 | | | | | | |
| 18 | | | | | | |
| 19 | | | | | | |
| 20 | | | | | | |
| 21 | | | | | | |
| 22 | | | | | | |
| 23 | | | | | | |
| 24 | | | | | | |
| 25 | | | | | | |



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-5211
CNPJ – 14.733.295/0001-80 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# 37ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEIÇÃO DO CIMVALPI - PRESIDÊNCIA. 1ª e 2ª VICE-PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2023-2024

Aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 09h:30min., por meio presencial e de forma remota, foi realizada a 37ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI. O Exmo. Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco e Presidente do CIMVALPI, Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, cumprimentando Prefeitos e Representantes dos Municípios, bem como àqueles que participam de forma remota por meio de vídeo conferência, declarou então aberta a 37ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Compondo a mesa Diretora, além do Presidente do Consórcio que participa de forma remota, Diretoria Técnica e Institucional: Diretor Técnico Administrativo Silvério Joaquim Aparecido da Luz e o Diretor Institucional José Adalberto de Resende. Atendendo ao Edital de Convocação com a finalidade de eleição da Presidência e 1ª e 2º Vice-Presidência do Consórcio, e do Conselho Fiscal. No auditório da sede do CIMVALPI, situada a rua JaimePereira, 127 - Bairro Progresso, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais reuniram-se os Senhores Prefeitos e Representantes Legais dos Municípios consorciados, com presenças devidamente registradas de 34 (trinta e quatro) Municípios participantes, conforme listagema abaixo:

| Município | Nome / Representante | Presencial/Virtual |
|---|---|---|
| 1 Abre Campo | Vitor Henrique Moreira | Presencial |
| 2 Acaiaca | Luiz Carlos Ferreira | Presencial |
| 3 Alvinópolis | Maurosan Gonçalves Machado | Presencial |
| 4 Barra Longa | José Geraldo Freitas | Presencial |
| 5 Canaã | José Ivanir Miranda Duarte | Virtual |
| 6 Coimbra | Maurílio Dias Massensini | Presencial |
| 7 Congonhas | Cláudio Antônio de Souza | Virtual |
| 8 Diogo de Vasconcelos | Domingos A. Freitas | Presencial |
| 9 Dionísio | Pedro Henrique Corrêa Madeira | Virtual |
| 10 Dom Silvério | José Bráulio Aleixo | Presencial |
| 11 Guaraciaba | Ademar Fernandes Moreira | Presencial |
| 12 Itabirito | Geraldo Torres | Virtual |
| 13 Jequeri | Damiana Messias | Presencial |
| 14 Mariana | Edvaldo Andrade | Presencial |
| 15 Matipó | Arachele Rosa de Oliveira | Presencial |
| 16 Oratórios | Carlos José do Oliveira | Virtual |
| 17 Ouro Preto | Ângelo Oswaldo A. dos Santos | Presencial |
| 18 Piedade de Ponte Nova | Leila M. da Veiga Soares | Presencial |
| 19 Piranga | Luis Helvécio Silva Araújo | Virtual |
| 20 Ponte Nova | Wagner Mol Guimarães | Virtual |
| 21 Presidente Bernardes | Olívio Quintão Vidigal Neto | Virtual |
| 22 Raul Soares | Luciano Gariglio Cezar | Presencial |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hitler Mello Barcellos Da Silva e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz.
Este documento foi assinado digitalmente por Juan Adalberto De Resende e Elma Aparecida de Oliveira Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalservicos.transparencia.mg.gov.br/validar e utilize o código 8B1C-FDB4-3651-FBE1

| | | |
|---|---|---|
| 23 Rio Casca | Marleyde de Paula Mucida | Presencial |
| 24 Rio Doce | Vagner Adriano Ferreira | Presencial |
| 25 Santo Antônio do Grama | Randolpho Martino Júnior | Virtual |
| 26 São Geraldo | Walmir Rocha Lopes | Presencial |
| 27 São José do Goiabal | José Roberto Gariff Guimarães | Presencial |
| 28 São Miguel do Anta | Vicente Patrício de Souza Júnior | Virtual |
| 29 São Pedro dos Ferros | Newton Gabriel Avelar | Presencial |
| 30 Sem Peixe | Éder Elói Alves Pena | Virtual |
| 31 Teixeiras | Nivaldo Rita | Presencial |
| 32 Urucânia | José Márcio Gomes Osório | Presencial |
| 33 Viçosa | Raimundo Nonato | Presencial |
| 34 Visconde do Rio Branco | Luiz Fábio Antonucci Filho | Virtual |

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho que passou a palavra ao Procurador Geral do CIMVALPI que apresentou parecer acerca da questão de ordem levantada na Assembléia Extraordinária anterior, realizada no dia 21/10/2022. O parecer emitido foi lido e posteriormente disponibilizado em e-mails institucional do CIMVALPI para acesso a todos os participantes. Em síntese, o Procurador Geral do CIMVALPI, Dr. Pedro Américo Mariosa Júnior opinou, através do parecer jurídico, pela não realização da eleição da nova Presidência e Conselho Fiscal na presente data para que seja elaborado nova consolidação do contrato de consórcio e do estatuto a ser deliberado em quórum qualificado e só após realizar a eleição da Presidência e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. Fazendo o uso da palavra, o Diretor Institucional José Adalberto Rezende questionou acerca da tempestividade do parecer apresentado nesta data, posto que convencionou-se em Assembléia anterior que o supramencionado parecer deveria ter sido apresentado até o dia 24/10/2021, para que assim fosse assegurado aos Procuradores e Representantes legais dos Municípios pudessem exercer o crivo do contraditório. Levantando questão de ordem o Exmo. Prefeito Municipal de São José do Goiabal, Sr. José Roberto Gariff Guimarães suscitou que atendendo a convocação da 37ª Assembleia, a única finalidade desta Assembléia seria para tratar do registro e eleições das CHAPAS que concorreriam para próxima mesa diretora, devendo assim se ater a matéria pautada, não obstante ao fato de que o parecer emitido pela Procuradoria Geral do CIMVALPI deveria ser tratado em Assembleia específica para esse fim. O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Ademar Fernandes Moreira fez uso da palavra, defendendo que o parecer jurídico apresentado momentos antes da assembleia seja objeto de análise e deliberação em assembleia que seja convocada para este fim, consignando que tal discussão não poderia ser tratada na presente assembleia que foi convocada de forma extraordinária para a deliberação específica de eleição da Presidência e do Conselho Fiscal. O Município de Santo Antônio do Grama, por intermédio do Dr. Randolpho Martino Júnior manifestou a posição do Município de que as discussões do dia deveriam ser restritas a pauta da convocação atinente a eleição dos órgãos de direção do Consórcio para o próximo biênio. O Município de Rio Casca, por intermédio do Dr. João Lourenço pediu a palavra lembrando a todos que a assembleia deveria ser realizada

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Arruda De Oliveira, Thaila Maria Barcelos Da Silva e Silvano Joaquim Aparecido Da Luz.
Este documento foi assinado digitalmente por Joao Antonio De Resende e Bruno Aparecido de Paula Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalexpresso.com.br e utilize o código E0D6-6DD6-3551-F8E3.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.704/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

conforme a pauta da convocação extraordinária e que em relação ao parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral, houve equívoco já que considerou o art. 36, §2° do estatuto aprovado em que expressamente veda a reeleição da Presidência do Consórcio. Posto em votação, os Prefeitos e Representantes dos Municípios deliberaram pela sequência dos trabalhos com a realização da eleição, conforme edital de convocação, tendo sido superada a questão de ordem suscitada pela Procuradoria Geral. Após apuração do *quórum*, verificada a presença de 34 (trinta e quatro) Municípios consorciados participantes, havendo 31 (trinta e um votos) a favor da realização da Assembleia extraordinária na forma convocada com a apresentação de chapas e eleição da Presidência e Conselho Fiscal para o 2023/2024. Foram registrados 03 (três) votos divergentes, quais sejam, o do Presidente Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho e do Prefeito de Urucânia Sr. José Márcio Gomes Osório, e do Prefeito de São Pedro dos Ferros, Sr. Newton Gabriel Avelar. o Sr. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, foram registradas as seguintes CHAPAS: Para **PRESIDÊNCIA: Presidente: Sr. José Roberto Gariff Guimarães – Prefeito Municipal de São José do Goiabal; 1° Vice Presidente: Sr. Walmir Rocha Lopes – Prefeito Municipal de São Geraldo; 2° Vice Presidente: Sr. Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal de Oratórios; CONSELHO FISCAL: 1° Titular: Sr. Éder Elói Pena – Prefeito Municipal de Sem Peixe; 2° Titular: Sr. Ângelo Olswaldo Araújo – Prefeito Municipal de Ouro Preto; 3° Titular: Sr. Orlando Caldeira – Prefeito Municipal de Itabirito; SUPLENTES: 1° Suplente: Sr. Luiz Helvécio Silva Araújo – Prefeito Municipal de Piranga; 2° Suplente: Sr. Vitor Henrique Moreira F. Oliveira – Prefeito Municipal de Abre Campo; 3° Suplente: Sr. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas.** Concluídos os trabalhos, e apurados os votos a CHAPA encabeçada pelo Exmo. Prefeito Municipal de São José do Goiabal José Roberto Gariff Guimarães, foi declarada vencedora, conforme cláusulas 14ª, 15ª e 23ª do contrato de consórcio público do CIMVALPI aprovado em 2013, por unanimidade dos 34 (trinta e quatro) municípios presentes, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de POSSE a ser oportunamente comunicada. Finalmente, o novo Presidente eleito no uso da palavra cumprimentou todos prefeitos presentes, parabenizou a gestão anterior, bem como a atuação dos procuradores que nesta data se manifestaram. Nada mais havendo a ser tratado, Eu, Hilton Antônio de Olveira, CPF 04221548657, subscrevi em duas vias que segue assinada e acompanhanda da lista de presença.

Ponte Nova, 28 de Outubro de 2022.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
PRESIDENTE DO CIMVALPI
MUNICÍPIO DE RIO CASCA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Antonio De Oliveira, Thaina Maia Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Adelaide De Resende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://prodemgassinaturas.com.br:443 e utilize o código E016-FDF6-3651-F6E3.

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CIMVALPI

THALITA MARIA BARCELOS DA SILVA.
Assessora Jurídica

BRUNA APARECIDA DE OLIVERA.
Gerente de gestão de contratos e serviços CIMVALPI

HILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessor Administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hillon Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDE5-3851-F6E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hillon Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDE5-3851-F6E3.



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 18.738.704/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
37ª Assembleia Ordinária do CIMVALPI
Data: 28/10/2022

| Nome | Município | Instituição | Cargo | Telefone | Assinatura |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

CIMVALPI

Lista de presença
37ª Assembleia Ordinária do CIMVALPI
Data: 28/10/2022

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | | | | | | |
| 20 | | | | | | |
| 21 | | | | | | |
| 22 | | | | | | |
| 23 | | | | | | |
| 24 | | | | | | |
| 25 | | | | | | |
| 26 | | | | | | |
| 27 | | | | | | |
| 28 | | | | | | |
| 29 | | | | | | |
| 30 | | | | | | |
| 31 | | | | | | |
| 32 | | | | | | |
| 33 | | | | | | |
| 34 | | | | | | |
| 35 | | | | | | |
| 36 | | | | | | |
| 37 | | | | | | |
| 38 | | | | | | |



Rua Joana Pereira nº 1 e 3, Maghreia - CP 11 400-186 - Ponta Negra(AM) - (41) 3661-0411

Documento gerado automaticamente pelo Microsoft Teams - Lista de Presença - 37ª Assembleia Geral Ordinária - Cimvalpi - Eleição biênio 2023-2024 - 28/10/2022

| Nome Completo | Atividade | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Richele Silva | Entrou antes de | |
| Viviane Salgado | Entrou antes de | |
| Camila Pereira | Entrou antes de | |
| Camila Pereira | Saiu | |
| Camila Pereira | Ingressou | |
| Vicente Patricio (Convidado) | Entrou antes de | |
| Vicente Patricio (Convidado) | Saiu | |
| Vicente Patricio (Convidado) | Ingressou | |
| Vicente Patricio (Convidado) | Saiu | |
| Vicente Patricio (Convidado) | Ingressou | |
| CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA | Entrou antes de | |
| CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA | Saiu | |
| CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA | Ingressou | |
| CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA | Saiu | |
| carlos oratorios (Convidado) | Entrou antes de | |
| Olivio Vidigal (Convidado) | Entrou antes de | |
| Pedro (Convidado) | Entrou antes de | |
| Randolpho Martino Junior (Convidado) | Entrou antes de | |
| Bruna Oliveira | Ingressou | |
| TESTEMUNHAS (Convidado) | Ingressou | |
| LUISINHO PREFEITO PIRANGA (Convidado) | Ingressou | |
| Procuradoria - Dionisio (Convidado) | Ingressou | |
| Prefeitura de Itabirito (Convidado) | Ingressou | |
| Prefeitura de Itabirito (Convidado) | Saiu | |
| Prefeitura de Itabirito (Convidado) | Ingressou | |
| Prefeitura de Itabirito (Convidado) | Saiu | |
| Prefeitura de Itabirito (Convidado) | Ingressou | |
| Milena Auxiliadora de Oliveira | Ingressou | |
| Milena Auxiliadora de Oliveira | Saiu | |
| Milena Auxiliadora de Oliveira | Ingressou | |
| Tathiane Aparecida de Paula Almeida | Ingressou | |
| denizeferreirads@hotmail.com (Convidado) | Ingressou | |
| Ithalo Bernardo Lopes Lourenço | Ingressou | |
| Ithalo Bernardo Lopes Lourenço | Saiu | |
| William Freitas (Convidado) | Ingressou | |
| Claudio Antônio De Souza | Ingressou | |
| Claudio Antônio De Souza | Saiu | |
| Wagner Moi (Convidado) | Ingressou | |
| Fabinho Antonucci - Presidente Cimvalp (Convidado) | Ingressou | |
| Convidado (Convidado) | Ingressou | |
| Convidado (Convidado) | Saiu | |
| Marcela | Ingressou | |
| Ithalo Bernardo Lopes Lourenço | Ingressou | |
| Ithalo Bernardo Lopes Lourenço | Saiu | |
| Ana Luiza Wencesiau | Ingressou | |
| Geraldo Torres (Convidado) | Ingressou | |

Bruna A. de Oliveira Silva
Compras
CIMVALPI

Richele A. Silva de Jesus
Licitação
CIMVALPI

| | |
|---|---|
| Denis | Ingressou |
| Zé Ivanir - Pref Canaã (Convidado) | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Saiu |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Saiu |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Saiu |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Saiu |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Saiu |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Saiu |
| Marco Rodrigo Rocha Marques | Ingressou |
| Emerson | Ingressou |
| Emerson | Saiu |
| Emerson | Ingressou |
| Geraldo Torres (Convidado) | Ingressou |
| Geraldo Torres (Convidado) | Saiu |
| Geraldo Torres (Convidado) | Ingressou |
| Celso dos Santos | Ingressou |
| Convidado (Convidado) | Ingressou |
| Convidado (Convidado) | Saiu |
| Convidado (Convidado) | Ingressou |
| Convidado (Convidado) | Saiu |
| Convidado (Convidado) | Ingressou |
| Convidado (Convidado) | Saiu |
| Isabela Baião (Raul Soares) (Convidado) | Ingressou |
| ORATÓRIOS - FRANCIS MARTINS OAB/MG 189990 (Convidado) | Ingressou |
| marcilene São Geraldo (Convidado) | Ingressou |
| Prefeitura (Convidado) | Ingressou |

Obs: Download realizado às 11:02 h do dia 28/10/2022.

Bruna A. de Oliveira Silva
Compras
CIMVALPI

Richele A. Silva de Jesus
Licitação
CIMVALPI

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2022, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, mediante quórum qualificado, resolveram aprovar a consolidação do estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

## CAPÍTULO I
## DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, promoveram a:

I – Ratificação do Protocolo de Intenções; ou

II – Autorização de ingresso ao CIMVALPI mediante ratificação do protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI.

§1° O ente da Federação não designado no protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio do CIMVALPI somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2° A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do contrato de Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2° O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

I – Municípios que subscreveram e ratificaram o protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio:

| | Município | Le˚ | Data Le˚ |
|---|---|---|---|
| 1 | Abre Campo | 1.450 | 11/04/2014 |
| 2 | Acaiaca | 663 | 16/12/2013 |
| 3 | Alvinópolis | 1.922 | 23/12/2013 |
| 4 | Amparo do Serra | 799 | 21/01/2014 |
| 5 | Araponga | 921 | 14/11/2014 |
| 6 | Cajuri | 620 | 06/06/2014 |
| 7 | Canaã | 695 | 26/12/2013 |
| 8 | Caputira | 817 | 10/03/2014 |
| 9 | Diogo de Vasconcelos | 649 | 22/04/2014 |
| 10 | Dom Silvério | 1.678 | 21/01/2015 |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaillis Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AABB-BQSE-QOKC-5BE1.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | Guaraciaba | 1.184 | 30/12/2013 |
| 12 | Jequeri | 122 | 22/01/2014 |
| 13 | Mariana | 2.881 | 30/06/2014 |
| 14 | Oratórios | 435 | 12/12/2013 |
| 15 | Paula Cândido | 1.138 | 13/12/2013 |
| 16 | Pedra do Anta | 757 | 10/11/2014 |
| 17 | Ponte Nova | 3.844 | 08/04/2014 |
| 18 | Porto Firme | 1.094 | 29/12/2014 |
| 19 | Raul Soares | 2.243 | 09/06/2014 |
| 20 | Rio Casca | 1.833 | 12/03/2014 |
| 21 | Rio Doce | 930 | 12/12/2013 |
| 22 | Santa Cruz do Escalvado | 944 | 15/12/2014 |
| 23 | Santo Antônio do Grama | 480 | 06/01/2014 |
| 24 | São Miguel do Anta | 471 | 05/06/2014 |
| 25 | São Pedro dos Ferros | 93 | 23/12/2013 |
| 26 | Sem Peixe | 294 | 18/12/2013 |
| 27 | Sericita | 780 | 20/12/2013 |
| 28 | Teixeiras | 1.677 | 15/10/2014 |
| 29 | Urucânia | 29 | 06/12/2013 |
| 30 | Viçosa | 2.431 | 18/11/2014 |

II – Municípios que ratificaram o contrato de consórcio público do CIMVALPI convertido do protocolo de intenções subscrito pelos Municípios do inciso anterior:

| | Município | Le. | Data Le. |
|---|---|---|---|
| 31 | Barra Longa | 1.167 | 08/08/2014 |
| 32 | Brás Pires | 121 | 14/11/2014 |
| 33 | Carangola | 5.348 | 09/12/2021 |
| 34 | Coimbra | 1.078 | 27/10/2014 |
| 35 | Congonhas | 3.455 | 02/12/2014 |
| 36 | Desterro de Entre Rios | 1.189 | 17/04/2015 |
| 37 | Dionísio | 725 | 11/03/2021 |
| 38 | Entre Rios de Minas | 1.684 | 25/02/2016 |
| 39 | Itabirito | 3.058 | 27/03/2016 |
| 40 | Matipó | 3.064 | 15/04/2019 |
| 41 | Manhumirim | 1.779 | 24/08/2020 |
| 42 | Ouro Branco | 2.055 | 17/11/2014 |
| 43 | Ouro Preto | 935 | 13/04/2016 |
| 44 | Piedade de Ponte Nova | 1.094 | 13/05/2014 |
| 45 | Piranga | 1.842 | 19/01/2021 |
| 46 | Presidente Bernardes | 06 | 10/09/2014 |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho, Thaylla Maria Barcellos De Sa e.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A0B6-0C3E-C0C0-39E1.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 47 | São Geraldo | 1.770 | 01/09/2014 |
| 48 | São José do Goiabal | 1.105 | 19/12/2017 |
| 49 | Visconde do Rio Branco | 1.197 | 18/09/2014 |

§1° A presente consolidação do Estatuto do CIMVALPI entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a ratificação da consolidação do contrato de consórcio do CIMVALPI pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§2° Este documentado adotará a denominação de "Estatuto Consolidado do Consórcio Público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público.

§3° O CIMVALPI tem por ato constitutivo a "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI", que é complementado pela presente consolidação do Estatuto do Consórcio.

## CAPÍTULO II
## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, polos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPI localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

.

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arcanjo Filho e Thaiffa Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A6EB-D03E-0D0C-58E1.

Art. 7º São objetivos do Consórcio:

I - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano e/ou rural;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública;

k) educação;

l) cultura, esporte, lazer e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;

n) proteção à mulher;

o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

p) segurança pública;

q) medicina e segurança do trabalho;

r) assistência e defesa social;

s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;

t) proteção e defesa dos direitos do idoso;

u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;

v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;

w) planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista, o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a reparação dos danos ambientais, socioeconômicos e difusos;

x) extensão de redes de energia elétrica urbana, industrial e/ou rural;

y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;

II - atividades na iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Felix Antunes Filho e Thalita Maria Barcelos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portalassinar.com.br:443 e utilize o código A6E8-AA3E-C0FC-43B1

inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados neste artigo, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

VIII - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiita Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8EB-D03E-C05C-38E1

X - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XI - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste artigo, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho, Thaiza Maria Barcellos De Silva e Jonas e um código A8B8-0F3E-C0FC-49E1
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A8B8-0F3E-C0FC-49E1

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou, na hipótese de municípios não consorciados, que formalizem termo de convênio e contrato de programa para tal finalidade, desde que compatíveis com os arts. 6º e 7º deste estatuto.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiita Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldenotarios.com.br:443 e utilize o código ABEB-0F3E-C05C-58E1

Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1° Na hipótese de o objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arthuzzi Filho e Thaiita Maria Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldemocrata.com.br/41 e utilize o código A8E8-0A3E-C0C0-39E1.

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daqueles referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

## CAPÍTULO V
## DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6º e 7º deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaila Alves Barreiros Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldenotas.com.br e utilize o código ABBB-0E3E-CD3C-3BE1.

Art. 16 Até o dia 15° (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VI
## DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços
XII – Departamento de Contabilidade;
XIII – Departamento de Finanças;
XIV – Central de Compras.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

### Seção I
### Da Assembleia Geral

Art. 18 A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia geral.

§ 1° A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;

§ 2° Na ausência, será Presidido pelo 1° Vice-Presidente do Consórcio e na sua ausência ou impedimento pelo 2° Vice-Presidente;

§ 3° Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembleia Geral.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio, publicação no diário oficial eletrônico do consórcio e, ainda, mediante



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonio Filho e Thaila Maia Barcelos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6EB-D03E-D05C-58E1.

expedição de comunicação eletrônica cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§ 3° Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembleia Geral será instalada:

I – em primeira convocação com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação quando não obtido o quórum, desde que presentes pelo menos 1/3 dos Municípios consorciados.

Art. 22 A assembleia poderá deliberar por maioria simples sobre todas as matérias de competência do Consórcio, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido o quórum qualificado.

Parágrafo único. Aprovação e/ou alteração do estatuto deverá ser aprovada quórum qualificado de 2/3 dos votos dos Entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arbouvel Filho e Thaiila Myna Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8B8-0E3E-C0C4-0BE1.

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;

X - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2° O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4° Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5° A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6°.

§ 6° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabu Antunes Filho e Thaiita Maia Carvalho Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A0E8-0A1E-C0FC-49E1

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no inciso V do art. 23.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

Art. 26 Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiis Maria Barreto De Sa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6B8-BA1E-0F6C-0961

§3° A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§5° Poderão ser adotados processos eletrônicos na formalização e/ou realização da assembleia, incluída a possibilidade de formalização de atas e outros documentos em formato eletrônico e assinatura por certificação digital.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no diário oficial do CIMVALPI.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

Seção II
Da Presidência

Art. 30 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - Dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaillis Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinar.com.br/#/ e utilize o código A6B6-8035-D0AC-38E1

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Contrato de Consórcio do CIMVALPI;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arruda Filho e Thalita Maria Barreiros Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6E8-6A3E-0A5C-4BE1

Art. 31 O Presidente e o 1° e 2° Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente.

§1° Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§2° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§3° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

## Seção III
## Do Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiha Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portaldemocrati com.br/41 e utilize o código A8D8-0A3E-C0DC-49E1

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas a homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

§8° O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade semestral.

§9° Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

## Seção IV
## Da Secretaria Executiva

Art. 33 O Secretário Executivo será nomeado na Assembleia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembleia Geral.

§1° Uma vez nomeado, a Assembleia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

§2° Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

§3° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§4° A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que ela foi composta.

Art. 34 Compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiila Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6BB-B6BE-D05C-A9E1

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

VII - Deliberar como instância recursal em procedimento administrativo do Consórcio.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva, previstas no contrato de consórcio público e neste instrumento, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por ato do Presidente, aos respectivos titulares da Diretoria Técnica Administrativa e/ou Diretoria Institucional na hipótese de vacância e/ou não nomeação/escolha do titular da Secretaria Executiva do Consórcio.

## Seção V
## Da Assessoria, Diretorias e Demais Órgãos

Art. 35 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto ao Presidente do Consórcio, observadas as seguintes atribuições e funções:

I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua atividade de presidir o CIMVALPI, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;

II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda do Presidente do CIMVALPI;

III - Formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da Câmara;

IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais do Presidente;

V - Prestar assistência direta e imediata ao Presidente do CIMVALPI em demandas específicas;

VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;

VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas ao Presidente do CIMVALPI nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;

IX – Prestar assessoramento direto ao Presidente do CIMVALPI, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:

a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;

b) compras, licitações e gestão de contratos.

c) gestão de pessoas.

d) atividades da área de Tecnologia da Informação.

e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.

X - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Pinto e Thaiita Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6EB-0A1E-D0AC-4951

Art. 36 Compete à Diretoria:

I - Técnica Administrativa

a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;

b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;

c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;

d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;

e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;

g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;

h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;

II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.

Art. 37 Compete à Controladoria Geral:

I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;

III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:

a) sistematizar as normas de controle;

b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;

c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;

d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;

e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;

f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;

g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;

h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thelita Maria Barretto Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A888-0A8E-0D9C-3BE1

h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 38 Compete à Assessoria Jurídica:

I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;

III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Art. 39 Compete à Gerência Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos humanos, financeiro, administrativo, patrimonial, fiscal.

Art. 40 Compete à Gerência de Gestão de Contratos e Serviços a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 41 Compete à Departamento de Contabilidade:

I - Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;

II - Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;

Art. 42 Compete à Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VII
## DOS AGENTES PÚBLICOS

### Seção I
### Dos Empregados e Empregos Públicos

Art. 44 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio:

I - Os empregados públicos:

a) concursados;

b) contratados temporariamente para empregos públicos;

c) os nomeados para exercício de emprego público em comissão;

II - Os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados.

III - Os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonio Filho e Thaila Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6EB-0D3E-C0C0-5BE1

§1° A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4° Observadas as disposições deste instrumento e do contrato de consórcio do CIMVALPI, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;
IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

Art. 45 Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos constantes do Anexo II deste instrumento e aqueles que venham a ser criados, também em caráter permanente, mediante incorporação ao citado Anexo II deste instrumento por deliberação da Assembleia Geral;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI são aqueles indicados no Anexo II da presente consolidação do Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do contrato de consórcio público do CIMVALPI e respectivas atualizações monetárias;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaillin Maya Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A8E8-0C0C-C9E1-

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor sobre outras vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança além daquelas previstas no Anexo III deste instrumento, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° deste artigo, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata este artigo serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento constantes do contrato de consórcio público do CIMVALPI e atualizações monetárias, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do contrato de consórcio público do CIMVALPI observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Reis e Thaiha Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A0BB-0A3E-0D0C-9981.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado da tabela de vencimentos constante de anexo do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§8° Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Art. 46 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° Os editais de concurso público, após análise e aprovação, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

Art. 47 A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5° O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2° e 3° deste artigo.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiffa Maria Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8EB-0A3E-C0DC-45E1

Art. 48 Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2°Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembleia Geral, observados os seguintes preceitos:

I - Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

II - O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no inciso anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§3° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§4° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

## Seção II
## Da Contratação Temporária

Art. 49 A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

III – Atendimento a programa instituído pelo Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 50 As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 49;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do programa ou do contrato de programa na hipótese prevista nos incisos II e III do *caput* do art. 49.

Art. 51 As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arthurzil Pires e Thaiita Alves Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6E8-0A2E-D70C-38E1.

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento, circunscritos à titulação acadêmica e adoção alternativa de um dos seguintes critérios:

a) Aplicação de prova escrita; ou

b) Experiência profissional relacionada com a função a ser exercida no Consórcio.

§1° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Seção III
Do Concurso Público

Art. 52 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e prova prática, desde que relacionada a função a ser exercida no Consórcio.

Seção IV
Demais Disposições

Art. 53 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

## CAPÍTULO VIII
## DOS CONTRATOS, PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaillis Maria Barcellos De Sa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalinstitucional.com.br/cim e utilize o código A8BB-BC9E-C0C4-9BE1

Art. 54 Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no contrato de consórcio público do CIMVALPI, no disposto no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

§3° Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

§4° O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto n° 6.017. de 17 de janeiro de 2007.

## CAPÍTULO IX
## DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### Seção I
### Das Disposições Gerais

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 56 Os Entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

### Seção II
### Da Contabilidade e Patrimônio



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiis Alves Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portalnovomilenio.com.br/ e utilize o código A6B8-0A3E-D0DC-3951.

Art. 57 Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§10 e 11 do art. 58 deste instrumento.

§1° Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - Terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – Deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4° deste artigo.

§2° A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1° deste artigo, mas eles só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste artigo.

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

§5° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§6° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 58 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§2° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arbmucci Filho e Thaiita Maria Barretto De Sa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABB8-0E9E-C0C6-6BE1

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - Os saldos do exercício;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§3° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público do CIMVALPI e/ou estatuto do Consórcio, devidamente especificados;

II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento e/ou no contrato de consórcio público do CIMVALPI;

III – Quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§4° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§5° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§6° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§7° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§8° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonini Pinto e Thaila Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalbsnet.com.br/ass.asp e utilize o código A6BB-0C8F-C9DC-9951.

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10 Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

§11 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X
## DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### Seção I
### Das Normas Gerais aplicáveis à Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabi Antonio Filho e Thaila Maia Barreiro Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A0E8-0F3E-C0FC-95E1.

sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

## Seção II
## Do Contrato de Programa



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonio Pinto e Thaiita Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portalnetsinal.com.br/verificador e utilize o código A6E8-0A2E-0A2C-4B51.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 60 Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

XVII – As disposições contidas no art. 89 e ss. da Lei n° 14.133/2021 naquilo que for aplicável ao contrato de programa.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thalita Maria Barcellos De Sa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldemocratico.com.br/447 e utilize o código A8B8-0C3E-C05C-58E1.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## CAPÍTULO XI
## DO DIÁRIO ELETRÔNICO

Art. 61 Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio ou simplesmente D.O.E.C, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1º O D.O.E.C. será veiculado, sem custos, no portal do CIMVALPI na internet, no endereço eletrônico www.cimvalpi.mg.gov.br.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaila Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A886-0A3E-2A9C-4951

§2° O endereço eletrônico indicado no §1° poderá ser alterado por ato expedido pelo Presidente do CIMVALPI, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3° O D.O.E.C. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§4° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no D.O.E.C e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§5° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio.

§6° O disposto no §5° deste artigo poderá ser alterado mediante proposta aprovada perante a assembleia geral e assentimento do respectivo Município.

§7° É facultada, em caráter complementar ao D.O.E.C, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§8° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

§9° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§10 A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§11 Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

Art. 62 Serão publicados no D.O.E.C:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei n° 14.133/2021;
c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
d) Extratos de atas;
e) Adjudicações;
f) Homologações;
g) Extratos de contratos e termos aditivos;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiffe Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8B8-D63E-C0FC-C9B1

h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Consórcio conforme regulamento a ser expedido.

§1º As publicações a que ser refere o inciso I do caput, excepcionadas as alíneas "b" e 'i", são aplicáveis no âmbito das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.E.C e, de forma cumulativa:

I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

IV – No portal nacional de contratações públicas (PNCP).

§3º A implantação do D.O.E.C deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet do Consórcio durante os 10 (dez) dias que a anteceder.

§4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

§5º Competirá à Gerência Administrativa realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.E.C, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§6º As edições do D.O.E.C serão realizadas de segunda a sexta, ressalvadas as hipóteses de feriados e pontos facultativos, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente após o horário das 17:00 horas serão publicados na edição do dia útil subsequente.

§7º Poderão ser expedidas edições extras do D.O.E.C, inclusive, em caráter excepcional, em dias e/ou horários distintos daqueles indicados no §6º deste artigo.

§8º O D.O.E.C atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§9º Competirá à Diretoria Técnica Administrativa designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas do D.O.E.C.

§10 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§11 Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiha Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portalinformacao.com.br/ e utilize o código A088-0A3E-D0AC-4981

comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associações de Municípios.

§12 É facultado aos Entes consorciados a utilização do D.O.E.C. desde que observadas as disposições dos arts. 61 e 62 deste instrumento e demais normas e regulamentos que eventualmente venham a ser expedidos referentes ao D.O.E.C.

## CAPÍTULO XII
## DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

## CAPÍTULO XIII
## DOS DIREITOS E DEVERES

### Seção I
### Dos Direitos

Art. 65 O Ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

### Seção II
### Dos Deveres

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público do CIMVALPI, do Estatuto e de respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fábio Archanjo Filho e Thaíla Maya Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código ABB8-0F3E-00FC-0981

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

## CAPÍTULO XIV
## DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

### Seção I
### Da Admissão

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O Ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral .

II - O Ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no contrato de consórcio público do CIMVALPI, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O Ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, observado o disposto no art. 57 deste instrumento.

### Seção II
### Da Retirada

Art. 68 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Art. 69 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

Art. 70 Os bens destinados ao Consórcio pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Pinto e Thaiffe Alves Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6B8-0A2E-C0AC-36E1

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no *caput* deste artigo, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Seção III
Da Exclusão

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## CAPÍTULO XV
## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I
Da Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI

Art. 73 A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados

Seção II
Da Extinção do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código ABEB-BCAE-CDCC-6BE1

Art. 74 A extinção de contrato de consórcio público do CIMVALPI dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## CAPÍTULO XVI
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### Seção I
### Das Disposições Transitórias

Art. 75 Fica autorizada a aplicação provisória das disposições do presente estatuto até a ratificação por lei dos Entes Consorciados da consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI aprovado por assembleia geral na mesma data de aprovação desta consolidação do estatuto do CIMVALPI.

Art. 76 Fica autorizada aplicação da estrutura de órgãos, de empregos, salários e gratificações constantes dos Anexos deste instrumento até que seja implementado o disposto na parte final do art. 75 deste Estatuto.

Art. 77 Deverá ser adotado procedimento administrativo aplicável aos programas e os contratos de programa atualmente em execução no âmbito do CIMVALPI visando compatibilizar as normas de execução às disposições constantes desta consolidação e a consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1° O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deverá ser concluído no prazo de 180 dias contados da vigência deste instrumento.

§2° Até a conclusão do processo administrativo a que se refere o *caput* fica autorizada a continuidade dos programas e contratos de programa, especialmente quanto aos recursos humanos necessários à sua execução, incluídos os empregos públicos e remuneração vinculados aos seguintes programas:

I – Iluminação Pública, incluída a manutenção e eficientização;

II – Extensão de redes;

III – Sistema de Inspeção Municipal – SIM;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonio Filho e Thaiila Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalnotarial.com.br:443 e utilize o código A0E8-0A3E-C0DC-9BE1

IV – Serviços de execução de obras civis, pavimentação, drenagem e demais obras de engenharia;

V – Sistema de abrigamento de menores;

VI – Atendimento aos Municípios atingidos e respectiva reparação aos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, incluídos:

a) o contrato de manutenção do Fórum de Prefeitos;
b) demais contratos, ajustes e congêneres mantidos com a Fundação Renova e/ou empresa Samarco S.A.

Art. 78 Na elaboração do regulamento de pessoal do CIMVALPI deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados às normas das consolidações do contrato de consórcio público do CIMVALPI e do estatuto, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Art. 79 O Regulamento de Pessoal do CIMVALPI deverá ser instituído e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após o implemento do disposto no art. 75 deste instrumento.

Art. 80 Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## Seção II
## Das Disposições Finais

Art. 81 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - Pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiza Maia Sarcinha De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8B8-0936-C0FC-58E1

II - Pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III – Pelo presente Estatuto do Consórcio;

IV - Instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência;
b) Deliberações e resoluções expedidas pela Assembleia Geral do CIMVALPI;
c) Regulamento de Pessoal do Consórcio.

Art. 82 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 83 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público do CIMVALPI.

Art. 84 O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arbiturel Lino e Thaila Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalnotarias.com.br:443 e utilize o código A8E8-0035-C0C0-3951

internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem este artigo serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Art. 85 As deliberações dos órgãos colegiados do Consórcio serão adotadas mediante aprovação da maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado expressamente indicados no contrato de consórcio público do CIMVALPI e no presente instrumento.

Art. 86 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

I – Anexo I contendo o organograma do Consórcio;

II – Anexo II contendo empregos públicos permanentes do Consórcio;

III – Anexo III contendo gratificações de função do Consórcio;

IV – Anexo IV contendo tabela geral de vencimentos dos empregos púbicos do Consórcio.

Art. 87 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 88 O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Art. 89 Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaina Maria Barcelos De Sa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6EB-0A3E-0A9C-49E1

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

Art. 90 O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, observados os arts. 75 e 89.

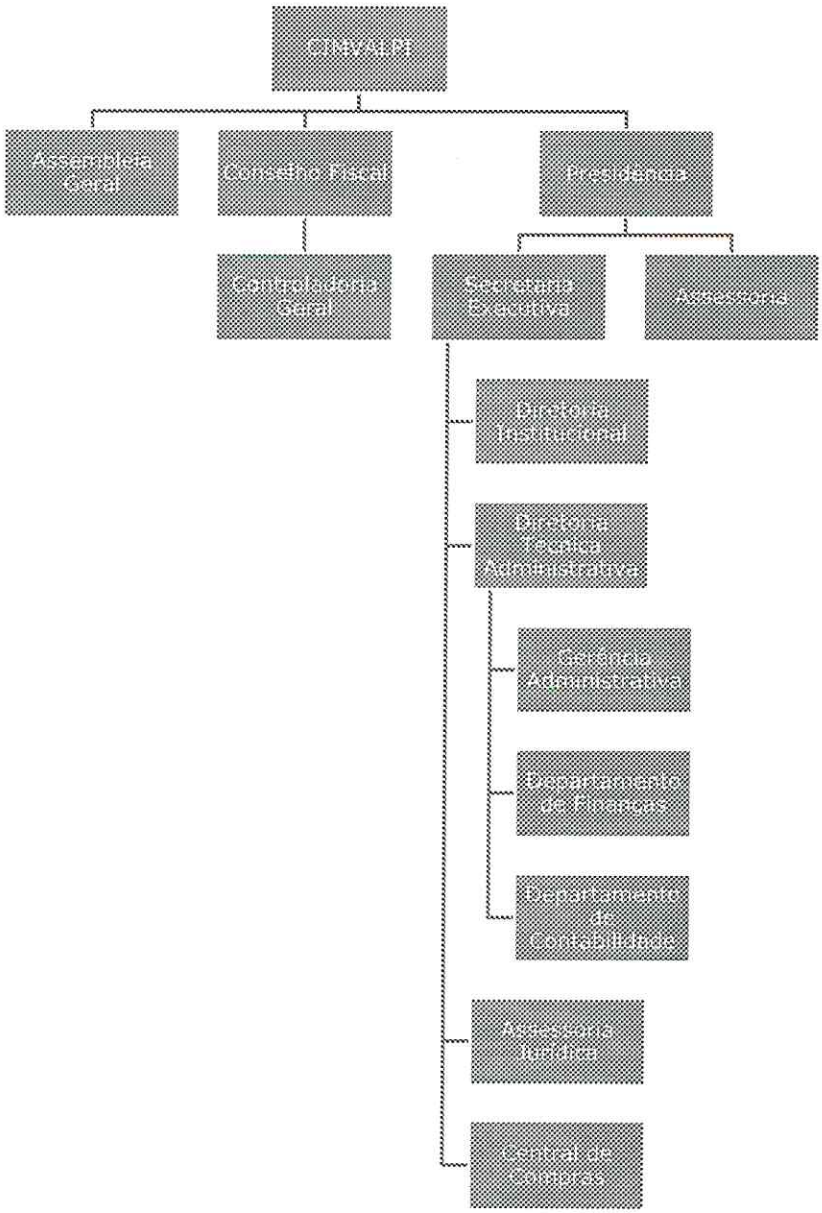
Ponte Nova, 28 de julho de 2022

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcellos da Silva
Assessora Jurídica do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8D8-0435-D0AC-49E1

# Anexo I
## Organograma CIMVALPI




Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiffa Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6B8-0A3E-C6FC-69E1

Anexo II
Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 10 | 40 h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 03 | 40 h |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h |
| Engenheiro Civil | 02 | 40 h |
| Analista de Conformidade | 01 | 40 h |
| Assistente Jurídico | 01 | 20 h |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | *CARGA HORÁRIA SEMANAL* |
|---|---|---|
| Secretário Executivo | 01 | Dedicação exclusiva |
| Assessor Presidência | 01 | 20 horas |
| Diretor Técnico Administrativo | 01 | 30 horas |
| Diretor Institucional | 01 | 30 horas |
| Controlador Geral | 01 | 40 horas |
| Procurador Geral | 01 | 20 horas |
| Assessor Jurídico | 01 | 20 horas |
| Gerente Administrativo | 01 | 40 horas |
| Gerente de Gestão de Contratos e Serviços | 01 | 40 horas |
| Chefe Departamento de Contabilidade | 01 | 40 horas |
| Chefe Departamento de Finanças | 01 | 40 horas |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiita Mina Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6E8-0A3E-D06C-3951.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS
DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração CBO 4110-05 | NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO<br><br>CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA | Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20 | NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Técnico em Contabilidade CBO 3511-05 | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE | Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. Desempenhar s atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Engenheiro Civil CBO 2142-05 | CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO REGULAR CONSELHO DE CLASSE | Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar obras, controlar a qualidade de empreendimentos. coordenar a operação e manutenção do empreendimento. Prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiita Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABEB-BA3E-C0C4-9BE1.

| | | |
|---|---|---|
| | | tecnológicas. Atuar nas atividades econômicas de construção civil. Atuar na área de planejamento e gerenciamento de projetos construtivos para as mais diversas finalidades. Trabalhar em equipe multidisciplinar, em laboratórios e escritórios e também a céu aberto, ou no campo. |
| Analista de Conformidade CBO 1421-25 | CURSO SUPERIOR EM UMA DAS SEGUINTES ÁREAS: DIREITO OU CONTABILIDADE OU ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU ECONOMIA E INSCRIÇÃO REGULAR PERANTE O RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE | Exercer todas as atividades constantes do respectivo código de ocupação conforme CBO, notadamente realizando as seguintes atividades: Gestão de rotinas administrativas e financeiras; planejamento de processos administrativos, financeiros de conformidade e de riscos; gerenciar riscos; administrar recursos materiais e serviços terceirizados; administrar contratos de transferência de riscos; participar da implementação do programa de conformidade; monitorar o de conformidade; administrar canal de denúncia; avaliar parceiros de negócios mediante a realização de "due diligence"; demonstrar competências pessoais; |
| Assistente Jurídico CBO 2410-05 | CURSO SUPERIOR EM DIREITO E INSCRIÇÃO REGULAR CONSELHO DE CLASSE | Postular, em nome do Consórcio, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo o Consórcio, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos do patrimônio do Consórcio, facilitando negócios, preservando interesses coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiila Alves Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.portalbrasil.net/verificar.htm e utilize o código A6B8-0A3E-C0AC-49B1

| | | |
|---|---|---|
| | | fortalecer o estado democrático de direito. Exercer as atividades da advocacia previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 1° da Lei n° 8906/1994. Ao ocupante do emprego de Assistente Jurídico é permitido exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CIMVALPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI. |

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS
EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Executivo CBO 2523-05 | Curso Superior | Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Assessor Presidência CBO 1114-15 | Curso Superior | Realizar suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas do Consórcio. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arimond Filho e Thaiis Maia Saraiva De Sa
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABEB-BA3E-A0AC-9BE1

| | | |
|---|---|---|
| | | resultados e fomentando políticas de mudança. Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Diretor Técnico Administrativo CBO 1237-05 | Curso Superior | Realizar a coordenação do planejamento e da execução dos planos técnicos e administrativos;<br>Coordenar e acompanhar a execução de obras públicas;<br>Controlar a execução de obras e serviços públicos do Consórcio, observando as atividades a serem executadas nas áreas de transporte, saneamento básico, iluminação pública, desenvolvimento urbano e demais áreas que envolvam a atuação do Consórcio;<br>Coordenar a execução de atividades relacionadas a coleta de lixo, limpeza pública, saneamento básico, iluminação pública, conservação, reestruturação e ampliação do sistema viário municipal, urbano e rural;<br>Coordenar e promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;<br>Coordenar a implementação e o desenvolvimento de programas realizados pelo Consórcio no âmbito da gestão associada de serviços públicos autorizados pelos Entes Consorciados;<br>Coordenar as áreas administrativas do consórcio envolvendo a administração de recursos humanos, as contratações e licitações públicas, a gestão financeira, orçamentária e patrimonial, convênio e parcerias;<br>Desenvolver outras atividades correlatas;<br>Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Diretor Institucional CBO 1423-45 | Curso Superior | Realizar o assessoramento direto ao Presidente do Consórcio; |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaila Maia Carvalho De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalnotarial.com.br:443 e utilize o código A0BB-0C3F-7C0C-36E1

| | | |
|---|---|---|
| | | Coordenar as ações de representação e de defesa de interesses públicos do Consórcio e dos Entes Consorciados<br>Manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo e Legislativo, a sociedade dos Entes Consorciados;<br>Coordenar as atividades de apoio aos Entes Consorciados para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia e fornecer insumos para o processo decisório do Consórcio;<br>Planejar, coordenar e executar ações de defesa de interesse público do Entes Consorciados junto ao Poder Executivo Federal, Estadual e demais Entes Públicos de nível Municipal;<br>Monitorar a agenda pública, a formulação e a execução de políticas públicas pelo Poder Executivo Federal e/ou Poder Executivo Estadual;<br>Prospectar temas e proposições legislativas em discussão e votação no âmbito Nacional, Estadual, Regional e Municipal;<br>Coordenar ações de defesa de interesse públicos do Consórcio e dos Entes Consorciados junto ao Poder Legislativo;<br>Dar suporte técnico e de inteligência no âmbito de assuntos legislativos;<br>Efetuar relacionamento com órgãos públicos municipais, estaduais e federais atuando como interlocutor do Consórcio;<br>Gerir as relações entre o Consórcio, os Entes Consorciados e os seus parceiros institucionais;<br>Formular as políticas de relações institucionais;<br>Exercer outras atividades correlatas;<br>Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Procurador Geral<br>CBO 2410-40 | Curso Superior em Direito e inscrição na OAB | Realizar os atos de assessoramento jurídico aos órgãos de nível hierárquico superior do Consórcio compreendendo a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thyllio Maya Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A6EB-9C3E-C05C-3BE1.

| | | |
|---|---|---|
| | | Presidência; Chefia o órgão jurídico do Consórcio sendo responsável pela gestão do órgão de assessoria jurídica do Consórcio; promover a representação judicial do Consórcio, podendo expedir ato de delegação aos demais membros da assessoria jurídica; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CIMVALPI; Ao ocupante do emprego em comissão de Procurador Geral é permitido exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidos no CIMVALPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI. |
| Assessor Jurídico CBO 2410-40 | Curso Superior em Direito e inscrição na OAB | Realizar os atos de assessoramento à Diretoria Institucional, Diretoria Técnica Administrativa, Central de Compras e demais órgãos de nível hierárquico inferior do Consórcio;<br>cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CIMVALPI;<br>propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CIMVALPI;<br>prestar assessoramento jurídico às demais áreas do CIMVALPI quando solicitado;<br>planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;<br>emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Emilia Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldemassas.com.br:443 e utilize o código A0EB-0C3E-C0BC-39E1

070

| | | |
|---|---|---|
| | | principalmente naquelas inerentes às licitações e contratações públicas;<br>elaborar anteprojetos de leis, minutas de decretos, portarias, contratos e outros;<br>atender as solicitações e determinações do Procurador Geral, inclusive os atos de delegação de atribuições;<br>exercer outras atividades correlatas.<br>Ao ocupante do emprego em comissão de Assessor Jurídico é permitido exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidos no CIMVALPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI. |
| Controladoria Geral<br>CBO – 2521-05 | Curso Superior | Prestar assessoramento direto e contínuo ao Conselho Fiscal, se reportando ao mesmo no exercício de suas atribuições de controle notadamente a seguir indicadas:<br>Implementar e executar o controle dos métodos e das práticas operacionais em todos os setores da estrutura organizacional; acompanhar a veracidade dos lançamentos contábeis e a tempestividade correta; monitoramento permanente ao alcance dos objetivos e das metas pré-estabelecidas; assegurar a observância dos atos legais e infra legais; acompanhamento contínuo dos fatos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e pessoais; orientação aos gestores; correção de eventuais irregularidades; avaliação e gerenciamento de riscos; acompanhamento de projetos e estruturação de relatórios para o acompanhamento dos gestores. |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fábio Antunes Filho e Thaiita Maria Barretto Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ABEB-BC3E-CDC5-9BE1.

| | | |
|---|---|---|
| | | Acompanhamento das licitações, contratos e compras públicas. Realizar o controle dos órgãos e dos serviços do CIMVALPI. Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente Administrativo CBO 1421-05 | Curso Superior | Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos das empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.<br>Exercer outras atividades correlatas;<br>Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente de Gestão de Contratos e Serviços CBO 4101-05 | Curso Superior | Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciar equipe. Exercer outras atividades correlatas;<br>Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Chefe Departamento de Contabilidade CBO 2522-10 | Curso Superior em Contabilidade e inscrição no CRC | Realizar as funções de direção e chefia da contabilidade do CIMVALPI, incluindo a direção da gestão fiscal, patrimonial e orçamentária do Município;<br>Dirigir e chefias os trabalhos da contabilidade relativos à: manutenção de contabilidade financeira, econômica |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonio Filho e Thaiis Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeservicos.com.br/ e utilize o código A8E8-0C8E-C0FC-9951.

| | | |
|---|---|---|
| | | e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizada; elaboração de balancetes, balanços e demais peças necessárias à demonstração das atividades do Consórcio; arrecadação, registro e guarda de tributos, rendas e quaisquer valores devidos ao Consórcio e a publicidade da movimentação financeira; escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; processamento, empenho, liquidação das despesas; demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual, inclusive as informações a serem emitidas aos Entes Consorciados para fins de consolidação das contas públicas; preparação e divulgação das informações econômico-financeiras; Responder e assinar como responsável técnico por todos os serviços de contabilidade; Assessorar o Presidente do Consórcio e demais Órgãos do Consórcio no acompanhamento da execução do orçamento; Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Chefe Departamento de Finanças CBO 1421-15 | Ensino Superior Completo | Planejar processos administrativos, financeiros, de compliance, de riscos e de proteção de dados pessoais e privacidade. Gerenciar pessoas, rotinas administrativas e financeiras. Administrar riscos, recursos materiais, serviços terceirizados e canal de denúncia. Participar da implementação do programa de compliance e/ou de governança em privacidade. Monitorar e avaliar o cumprimento das políticas do programa, normativas, código de ética, procedimentos internos e parceiros de negócios. Participar da identificação de situações de riscos e propõem ações para mitigação dos mesmos. Prestar atendimento ao titular de dados pessoais. Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiita Maria Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldenotas.com.br e utilize o código A6EB-B03E-D05C-58E1.

NÍVEL DE VENCIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL VENCIMENTO |
|---|---|
| Auxiliar de Administração | 23 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 |
| Técnico em Contabilidade | 23 |
| Engenheiro Civil | 74 |
| Analista de Conformidade | 30 |
| Assistente Jurídico | 47 |

NÍVEL DE VENCIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL DE VENCIMENTO |
|---|---|
| Secretário Executivo | 80 |
| Assessor Presidência | 56 |
| Diretor Técnico Administrativo | 79 |
| Diretor Institucional | 79 |
| Controlador Geral | 47 |
| Procurador Geral | 70 |
| Assessor Jurídico | 62 |
| Gerente Administrativo | 57 |
| Gerente de Gestão de Contratos e Serviços | 57 |
| Chefe Departamento de Contabilidade | 47 |
| Chefe Departamento de Finanças | 41 |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arbouvel Filho e Thaiita Maria Barcellos De Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6E8-0A1E-C0FC-98E1

Anexo III
Funções Gratificadas

1. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)
   1.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   1.2. Recrutamento: amplo
   1.3. Requisitos:
      1.3.1. Formação completa em curso de nível médio
   1.4. Atribuições:
      1.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
      1.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
      1.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
      1.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      1.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

2. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)
   2.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   2.2. Recrutamento: amplo
   2.3. Requisitos:
      2.3.1. Formação completa em curso de nível médio
   2.4. Atribuições:
      2.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;
      2.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;
      2.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
      2.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      2.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

3. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)
   3.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   3.2. Recrutamento: amplo
   3.3. Requisitos:
      3.3.1. Formação completa em curso de nível superior
   3.4. Atribuições:
      3.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Arbouret Filho e Thatilla Maria Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldenssenativas.com.br/361 e utilize o código A6EB-D03E-C0C3-6BE1

3.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
3.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
3.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
3.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

4. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)
4.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
4.2. Recrutamento: amplo
4.3. Requisitos:
4.3.1. Formação completa em curso de nível superior
4.4. Atribuições:
4.4.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
4.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
4.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
4.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
4.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

5. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)
5.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
5.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
5.3. Requisitos:
5.3.1. Formação completa em curso de nível superior
5.4. Atribuições:
5.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
5.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
5.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
5.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
5.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio do Agente de Contratação – (FGEA)
6.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
6.2. Recrutamento: amplo
6.3. Requisitos:
6.3.1. Formação completa em curso de nível médio
6.4. Atribuições:



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Emilia Maia Barcelos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalinscreve.com.br/verificar e utilize o código A8E8-0A9E-C0FC-39E1.

6.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
6.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
6.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
6.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
6.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

7. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)
7.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
7.2. Recrutamento: amplo
7.3. Requisitos:
7.3.1. Formação completa em curso de nível médio
7.4. Atribuições:
7.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei nº 10.520/02;
7.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
7.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
7.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

8. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)
8.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
8.2. Recrutamento: amplo
8.3. Requisitos:
8.3.1. Formação completa em curso de nível médio
8.4. Atribuições:
8.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
8.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
8.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
8.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
8.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
8.4.6. Exercer outras atividades correlatas.



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaila Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8B6-0C3E-C2DC-49B1

9. Função Gratificada de Análise de Conformidade – (FGAC)
   9.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   9.2. Recrutamento: amplo
   9.3. Requisitos:
      9.3.1. Formação completa em curso de nível superior
   9.4. Atribuições:
      9.4.1. Exercer atribuição de apoio ao agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscais de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021;
      9.4.2. Promover a gestão de riscos e controle interno na avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
      9.4.3. Exercer as atividades de "linha de defesa" como unidade de controle interno própria da central de compras, nos termos do art. 169, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
      9.4.4. Exercer as atividades de controle interno nas licitações e contratações formalizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002
      9.4.5. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
      9.4.6. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
      9.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      9.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

10. Função Gratificada de Assessoramento Jurídico – (FGAJ)
   10.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   10.2. Recrutamento: amplo
   10.3. Requisitos:
      10.3.1. Formação completa em curso de nível superior em direito e regular inscrição em conselho de classe competente
   10.4. Atribuições:
      10.4.1. Exercer atribuição de assessoramento jurídico ao agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscais de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021;
      10.4.2. Promover o assessoramento jurídico, incluída a emissão de pareceres, minutas de atos normativos, editais, contratos visando a execução das licitações, contratações e alienações conforme a Lei nº 14.133/2021;
      10.4.3. Exercer as atividades de assessoramento jurídico, emissão de pareceres nas licitações e contratações formalizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabi Antunes Filho e Thaila Mara Barcelos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalnotarias.com.br:443 e utilize o código A888-0A9E-0A9C-4881

074

10.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
10.4.5. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiffa Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AABB-BKSE-QNCG-3BE1

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Denominação | SIGLA | Percentual | Vagas | Carga Horária Semanal |
|---|---|---|---|---|
| Função gratificada atividades de compras | FGC | 30% | 01 | 40H |
| Função gratificada atividades de almoxarifado e patrimônio | FGAP | 20% | 01 | 40H |
| Função gratificada atividades de Presidente da CPL | FGCPL | 50% | 01 | 40H |
| Função gratificada atividades de Pregoeiro | FGPRG | 50% | 01 | 40H |
| Função gratificada atribuições Agente de Contratação | FGAC | 100% | 03 | 40H |
| Função gratificada atribuições de equipe apoio agente de contratação | FGEA | 20% | 09 | 40H |
| Função gratificada atribuições de membro CPL | FGMCPL | 10% | 02 | 40H |
| Função gratificada atribuições temporárias | FGT | 30% | 06 | 40H |
| Função Gratificada de Análise de Conformidade | FGAC | 30% | 01 | 40H |
| Função Gratificada de Assessoramento Jurídico | FGAJ | 35% | 01 | 20H |

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thaiila Maia Barcellos Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalnetsonic.com.br:443 e utilize o código A6E8-0C5E-C07C-38E1.

Anexo IV
Tabela de Vencimentos

| Nível Salarial | Vencimento | Nível Salarial | Vencimento | Níve Salaria | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | R$1.212,00 | 30 | R$2.806,18 | 59 | R$6.586,16 |
| 2 | R$1.240,00 | 31 | R$2.888,57 | 60 | R$6.783,20 |
| 3 | R$1.278,25 | 32 | R$2.973,38 | 61 | R$6.986,16 |
| 4 | R$1.317,69 | 33 | R$3.060,67 | 62 | R$7.195,17 |
| 5 | R$1.358,34 | 34 | R$3.150,54 | 63 | R$7.410,45 |
| 6 | R$1.400,25 | 35 | R$3.243,03 | 64 | R$7.632,15 |
| 7 | R$1.443,80 | 36 | R$3.338,25 | 65 | R$7.860,49 |
| 8 | R$1.485,02 | 37 | R$3.436,27 | 66 | R$8.095,67 |
| 9 | R$1.527,41 | 38 | R$3.537,16 | 67 | R$8.337,88 |
| 10 | R$1.571,02 | 39 | R$3.641,01 | 68 | R$8.587,34 |
| 11 | R$1.615,87 | 40 | R$3.747,91 | 69 | R$8.844,26 |
| 12 | R$1.662,00 | 41 | R$3.857,96 | 70 | R$9.108,86 |
| 13 | R$1.709,44 | 42 | R$3.945,88 | 71 | R$9.381,39 |
| 14 | R$1.758,25 | 43 | R$4.035,81 | 72 | R$9.662,07 |
| 15 | R$1.808,42 | 44 | R$4.177,23 | 73 | R$9.951,14 |
| 16 | R$1.858,65 | 45 | R$4.323,59 | 74 | R$10.302,00 |
| 17 | R$1.910,29 | 46 | R$4.475,08 | 75 | R$10.604,18 |
| 18 | R$1.963,36 | 47 | $4.631,91 | 76 | R$10.946,60 |
| 19 | R$2.017,90 | 48 | R$4.794,21 | 77 | R$11.300,07 |
| 20 | R$2.090,63 | 49 | R$4.962,20 | 78 | R$11.664,97 |
| 21 | R$2.166,00 | 50 | R$5.136,07 | 79 | R$12.041,63 |
| 22 | R$2.244,08 | 51 | R$5.195,45 | 80 | R$12.430,47 |
| 23 | R$2.324,97 | 52 | R$5.351,79 | 81 | R$12.803,39 |
| 24 | R$2.385,12 | 53 | R$5.512,84 | 82 | R$13.187,48 |
| 25 | R$2.450,63 | 54 | R$5.678,73 | 83 | R$13.583,11 |
| 26 | R$2.517,94 | 55 | R$5.849,61 | 84 | R$13.990,60 |
| 27 | R$2.587,10 | 56 | R$6.025,65 | 85 | R$14.410,32 |
| 28 | R$2.658,16 | 57 | R$6.206,97 | | |
| | 31,17 | 58 | R$6.393,76 | | |



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antunes Filho e Thaiffe Maia Barcellos De Brito
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A888-8C3E-C0FC-58E1

CIMVALPI

# ATA DE POSSE – 33ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## Sucessão da Presidência do CIMVALPI

Aos 30 dias do mês de Março de 2022, às 09:00 horas, por meio prsencial foi realizada a 33ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO CIMVALPI. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Casca e Presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, declarou aberta a 33ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Cumprimentando as autoridades presentes, bem como a todos os funcionários, servidores e colaboradores do CIMVALPI e Municípios consorciados. Em razão da proximidade do pleito majoritário e de sua pré-candidatura a Deputado Estadual, por determinação legal, o atual Presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, formaliza seu afastamento das funções públicas inerentes ao cargo de Presidente do CIMVALPI, empossando conforme previsão estatutária, o 1º Vice Presidente, Exmo. Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco que devido a incompatibilidade de agenda participa da presente de forma remota, assumindo suas funções logo após ao término desta Assembléia. Em continuidade à reunião foram consultados os presentes sobre sucessão ao cargo de Presidente do CIMVALPI, que com base em seu Estatuto, estabelece que em caso de afastamento assume a Presidencia o 1º Vice – Presidente, sendo no caso, o Exmo. Sr Prefeito Municipal de Visconde de Rio Branco, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, mantendo-se a direção atual direção. Passada a palavra ao Prefeito de Visconde de Rio Branco e agora atual Presidente do CIMVALPI Luiz Fábio Antonucci Filho que apresentou escusas por não participar pessoalmente, ressaltou a importância do trabalho realizao pelo Presidente ADRIANO ALVARENGA, desejando sucesso a sua nova "empreitada", estando definitivamente empossado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos Prefeitos e representantes dos Municipios abaixo qualificados e demais presentes à reunião o Exmo. Sr. Presidente Adriano de Almeida Alvarenga, estendeu agradecimentos, explanou a importância da união dos Municípios juntamente com o Consórcio para que se possa ter agilidade eficiência e lisura na condução dos trabalhos, dando por encerrada a 33ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a presente ata, em duas vias, que depois de lida e aprovada por unanimidade, será assinada pelos membros da presidência, diretoria institucional e tecnica.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
PRESIDENTE DO CIMVALPI
MUNICÍPIO DE RIO CASCA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
DIRETOR TÉCNICO DO CIMVALPI

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CIMVALPI

VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

EDUARDO JOSÉ VIANA
PREFEITO DE PEDRA DO ANTA

VICENTE PATRÍCIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO SÃO MIGUEL DO ANTA

MAURO PEREIRA MARTINS
PREFEITO DE RIO DOCE

JOSÉ MÁRCIO GOMES OZÓRIO
PREFEITO DE URUCANIA

EDER ELOI ALVES PENA
PREFEITO DE SEM PEIXE

JOSÉ BRAULIO ALEIXO
PREFEITO DE DOM SILVÉRIO

CIMVALPI

MARCO AURÉLIO RAIMUNDO
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

WAGNER MOL GUIMARÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO DE VIÇOSA

P/P EDVALDO ANDRADE
MUNICÍPIO DE MARIANA

CIMVALPI

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, no uso de suas atribuições que lhe confere a CLÁUSULA 34ª, Parágrafo 1º, Inciso II, do ESTATUTO DO CONSÓRCIO, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos municípios integrantes do CIMVALPI, para a **33ª Assembleia Ordinária**, conforme abaixo:

**Data: 30/03/2022**
**Horário: 09:00**
**Local:** Sede do CIMVALPI (Rua Jaime Pereira, nº 127 – Bairro Progresso)

## PAUTA

- Abertura: Adriano de Almeida Alvarenga – Presidente.
- Posse do primeiro vice-presidente como presidente do consórcio.
- Contratação de agência reguladora reginal para gestão de resíduos sólidos.
- Celebração de contrato e programas para o PIGIRS.
- Aprovação das contas dos exercícios anteriores.
- Abertura de crédito especial.

Na impossibilidade do comparecimento do(a) Prefeito(a) consorciado, fineza enviar representante, através de procuração em papel timbrado, para ter direito a voto.

Ponte Nova-MG, 18 de março de 2022.

Adriano de Almeida Alvarenga
Presidente
CIMVALPI



Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-6211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@novalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

# ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram aprovar o seu Estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

## CAPÍTULO I
## DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2º O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

| | Município | Lei | Data Lei |
|---|---|---|---|
| 1 | Abre Campo | 1450 | 11/04/2014 |
| 2 | Acaiaca | 663 | 16/12/2013 |
| 3 | Alvinópolis | 1.922 | 23/12/2013 |
| 4 | Amparo do Serra | 799 | 21/01/2014 |
| 5 | Araponga | 913 | 27/06/2014 |
| 6 | Barra Longa | 1.167 | 08/08/2014 |
| 7 | Cajuri | 620 | 06/06/2014 |
| 8 | Canaã | 695 | 26/12/2013 |
| 9 | Caputira | 817 | 10/03/2014 |
| 10 | Coimbra | 1.078 | 27/10/2014 |
| 11 | Congonhas | 3.455 | 02/12/2014 |
| 12 | Catas Altas | 482 | 26/03/2015 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | Coimbra | 1.090 | 30/03/2016 |
| 14 | Congonhas | 3.455 | 02/12/2014 |
| 15 | Desterro de Entre Rios | 1.190 | 17/04/2016 |
| 16 | Diogo de Vasconcelos | 649 | 22/04/2014 |
| 17 | Dom Silvério | 1.679 | 21/01/2016 |
| 18 | Entre Rios de Minas | 1.684 | 25/02/2016 |
| 19 | Guaraciaba | 1.184 | 30/12/2013 |
| 20 | Itabirito | 3.058 | 27/03/2016 |
| 21 | Jequeri | 122 | 22/01/2014 |
| 22 | Mariana | 2.881 | 30/06/2014 |
| 23 | Matipó | 2.083 | 23/12/2014 |
| 24 | Oratórios | 435 | 12/12/2013 |
| 25 | Ouro Branco | 2.055 | 17/11/2014 |
| 26 | Ouro Preto | 935 | 13/04/2016 |
| 27 | Paula Cândido | 1.138 | 13/12/2013 |
| 28 | Pedra do Anta | 757 | 10/11/2014 |
| 29 | Piedade de Ponte Nova | 1.094 | 13/05/2014 |
| 30 | Piraúba | 880 | 01/12/2014 |
| 31 | Ponte Nova | 3.344 | 08/05/2014 |
| 32 | Porto Firme | 1.097 | 29/12/2014 |
| 33 | Raul Soares | 2.243 | 09/06/2014 |
| 34 | Rio Casca | 1.833 | 12/03/2014 |
| 35 | Rio Doce | 930 | 12/12/2013 |
| 36 | Santa Cruz do Escalvado | 944 | 15/12/2014 |
| 37 | Santo Antônio do Grama | 480 | 06/01/2014 |
| 38 | São Pedro dos Ferros | 93 | 23/12/2013 |
| 39 | Sem Peixe | 294 | 18/12/2013 |
| 40 | Sericita | 780 | 20/12/2013 |
| 41 | Teixeiras | 1.677 | 15/10/2014 |
| 42 | Urucânia | 29 | 06/12/2013 |
| 43 | Vermelho Novo | 404 | 15/10/2014 |
| 44 | Viçosa | 2.431 | 18/11/2014 |
| 45 | Visconde do Rio Branco | 1.197 | 18/09/2014 |

## CAPÍTULO II
## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete..

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios Consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Art. 7° São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente e saneamento básico;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

n) desenvolvimento institucional e gestão de recursos humanos da administração pública, inclusive na realização de treinamentos, capacitações, processos seletivos públicos simplificados e concursos públicos;

o) ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

p) defesa social, segurança pública;

q) proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, do idoso, da mulher e do portador de necessidades especiais.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo

CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3° O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4° O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8° Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,
decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos
serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

## CAPITULO V
## DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6° e 7° deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Art. 16 Até o dia 15° (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VI
## DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

## CAPÍTULO VII
## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.
§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;
§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;
§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em
Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.
Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.
§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO VIII
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Secretário Executivo será nomeado na Assembléia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembléia Geral.

Art. 31 Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

Art. 32 O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

Parágrafo único A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimento administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas, dentre outras que venham a ser delegadas por ato específico do Presidente do Consórcio, independentemente de deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IX
## DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 35 Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 36 As competências previstas no art. 34 poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 1° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 2° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

## CAPÍTULO X
## DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade quadrimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI
## DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93 e, por fim, os empregos públicos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio e, ainda, pelo empregos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional ou ao valor praticado pelo mercado.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou ainda, para atendimento de funções públicas vinculadas a programas e projetos de caráter não permanente desenvolvidos pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas preferencialmente mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação, sendo que na hipótese de funções públicas, a vigência estará vinculada ao respectivo programa desenvolvido pelo CIMVALPI.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1º Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2º O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado
com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

Art. 55 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

## CAPÍTULO XI
## DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu
isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

## CAPÍTULO XII
## DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

Art. 62 O CIMVALPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63 Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1° Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;
b) retificações;
c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
d) extratos de atas;
e) adjudicações;
f) homologações;
g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
h) as dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3° deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

VII - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

IX - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

X - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2° Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos;

IV - no diário mencionado no *caput* do §1°, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02.

§3° A publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIMVALPI, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4° Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios

de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

§5° Na hipótese de não implementação do disposto no §1° deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3° deste artigo.

## CAPÍTULO XIII
## DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

## CAPÍTULO XIV
## DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e
respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

## CAPÍTULO XV
## DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária especifica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 68 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 69 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 70 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## CAPÍTULO XVI
## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 79 O presente instrumento é redigido em quatro subscrita pelo Prefeito Municipal Presidente do CIMVALPI e por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratório - Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcelos da Silva
OABMG 123.560 - Assessoria Jurídica do CIMVALPI

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quorum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## CAPÍTULO XVII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

II - pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III - instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência e assembleia geral do CIMVALPI;

b) Estatuto do Consórcio.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Selo de Fiscalização
BFL 97030

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

## Titulo I

## DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

### DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 28409
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.

Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

| | | | Total |
|---|---|---|---|
| 340,53 | 30 | 103,39 | 464,22 |






Selo de Fiscalização
BFL 97031



X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Selo de Fiscalização
BFL 97033

## CAPITULO II

## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

## CAPITILO III

## DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

## TITULO II
## DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

### CAPITULO I
### DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II
### DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

### CAPITULO III
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IV

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## Capitulo V
## DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

## CAPITULO VIII

## DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

## TITULO III
## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPITULO I
### DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

## CAPITULO II
## DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

# TITULO IV
# DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## CAPITULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## CAPITULO II
## DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPITULO III
## DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

## TÍTULO V
## DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
## DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

Selo de Fiscalização
BFL 97049

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## TÍTULO VI
## DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TITULO VII
## DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPITULO I
### DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

### CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

## TITULO VIII

## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

## Titulo IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

## TITULO X

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: ( o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

**Município de Abre Campo**
Márcio Moreira Vítor

**Município de Acaiaca**
José Calixto Milagres

**Município de Alvinópolis**
Milton Ayres Figueiredo

**Município de Amparo do Serra**
Francisco Paradela

**Município de Araponga**
Anylton Sampaio Moura

**Município de Cajuri**
Maria do Carmo Araújo Prieto

**Município de Canaã**
Sebastião Hilário Bitencourt

**Município de Caputira**
Wanderson Oliveira Teixeira

**Município de Diogo de Vasconcelos**
Aroldo Fernandes Gomes

**Município de Dom Silvério**
João Bosco Coelho

**Município de Guaraciaba**
José Roberto Gonçalves Barbosa

**Município de Jequeri**
Luiz Antônio Resende de Soares

**Município de Mariana**
Celso Cota Neto

**Município de Oratórios**
Carlos Roberto de Lima

**Município de Paula Cândido**
Marcelo Rodrigues da Silva

**Município de Pedra do Anta**
Sueli Sampaio Nogueira

**Município de Ponte Nova**
Paulo Augusto Malta Moreira

**Município de Porto Firme**
José Godoy Gonçalves Maia

**Município de Raul Soares**
Célio David Nesce

**Município de Rio Casca**
José Mario Russo Maroca

**Município de Rio Doce**
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

**Município de Santa Cruz do Escalvado**
Gilmar Lima

**Município de Santo Antônio do Grama**
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

**Município de São Miguel do Anta**
Cristiano Moreira Machado

**Município de São Pedro dos Ferros**
Reginaldo Moura

**Município de Sem Peixe**
Domingos Sávio de Miranda Paiva

**Município de Sericita**
Marilda Eni Coelho Reis

**Município de Teixeiras**
Francisco Márcio da Silva Teixeira

**Município de Urucânia**
Frederico Brum de Carvalho

**Município de Viçosa**
Celito Francisco Sari

Selo de Fiscalização
BFL 97059

CIMVALPI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Administração | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 40 h | R$ 678,00 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 40 h | R$ 1.400,00 |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Gerente Administrativo | 01 | 40 h | R$ 2.400,00 |
| Secretário Executivo | 01 | 25 h | R$ 4.000,00 |

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Auxiliar de Administração<br>CBO 4110-05 | NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO<br><br>CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA | Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Auxiliar de Serviços Gerais<br>CBO 5143-20 | NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |
| Técnico em Contabilidade<br>CBO 3511-05 | CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE | Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. |

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Executivo<br>CBO 2523-05 | Curso Superior | Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; |
| Gerente Administrativo<br>CBO 1421-05 | Curso Superior | Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. |

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**PONTE NOVA**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2025 às 10:14

PONTE NOVA, 05 de Fevereiro de 2025 às 10:14

**Código de Autenticação:** 2502-0510-1438-0581-1871

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENCÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

111

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br><br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>05/02/2025 |
|---|---|
| | CERTIDÃO VALIDA ATÉ:<br>06/05/2025 |

| | | |
|---|---|---|
| NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA | | |
| CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83 | | |
| LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA | | NÚMERO: 127 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: PROGRESSO | CEP: 35430186 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: PONTE NOVA | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000844065895

112

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.738.706/0001-83
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
**Endereço:** RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2025 a 24/02/2025

**Certificação Número:** 2025012603542146810350

Informação obtida em 05/02/2025 09:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**
**CNPJ: 19.738.706/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:28 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2025.
Código de controle da certidão: **75E9.1950.84FD.ACB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.738.706/0001-83
Certidão nº: 87309134/2024
Expedição: 19/12/2024, às 14:09:14
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
## MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

## Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

# Certidão Negativa de Débitos

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

**Nome/Razão Social:**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**CNPJ/CPF:**
19.738.706/0001-83

**Endereço:**
Rua Jaime Pereira, 127, , Progresso, Ponte Nova, MG

### INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

**Número de Controle:**
103374

**Chave de Autenticidade:**
3D2740B10C6DDC73A4CB89C3A13FA44A01

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=3D2740B10C6DDC73A4CB89C3A13FA44A01

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

CIMVALPI

6
116

# CERTIDÃO

Nº 164/2025

PONTE NOVA/MG, 05 de fevereiro de 2025.

**"O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE PIRANGA - CIMVALPI** pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado pelo Diretora de Planejamento Estratégico, Thalita Maria Barcellos da Silva, CERTIFICA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezesseis anos.

Thalita Maria Barcellos da Silva
**Diretora de Planejamento Estratégico**
**CIMVALPI**

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **THALITA MARIA BARCELLOS DA SILVA - DIRETOR (A) DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** , **CPF:** 073.11*.**6-*3 em **05/02/2025 10:12:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K4.1612.415X.471U.8681**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **D84.321** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO - Nº 164/2025**

Elaborado por **BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA**, **CPF:** 071.65*.**6-*0 , em **05/02/2025 09:49:30**, contendo 81 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0984.7949.830X.904V.6057

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

# TERMO DE CONTRATO

## Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de MARIANA

**Contrato n° 0044/2025**

**Processo n° 001/2025 - Dispensa n° 001/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI ,** com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES, Diretor Técnico Administrativo** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ ,** CPF nº 013.482.466-00 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **MARIANA**, CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, representado pelo (a) Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES** , CPF nº 050.801.306-28, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a **delegação parcial da gestão dos serviços públicos de central de compras prevista no art. 181, *caput,* e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021**, observado o item 1.2 deste contrato.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar procedimentos de licitação, procedimentos auxiliares de licitação e contratações diretas, todos descritos no item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos e delegação dos seguintes serviços públicos: gestão da fase preparatória, expedição de editais, recebimento e processamento de impugnações e recursos e execução de todas as fases compreendidas entre a fase preparatória e até adjudicação e homologação de processos de licitação nas modalidades indicadas no art. 28, procedimentos auxiliares de licitação previstos no art. 78 e procedimentos de contratação direta previstos nos arts. 74 e 75, todos da Lei n° 14.133/2021, excluídas as fases posteriores à homologação, especialmente quanto a execução, fiscalização, liquidação de despesas e respectivos pagamentos.

1.2.1 A delegação indicada no item 1.1 e 1.2 poderá ocorrer:

1.2.1.1 Na forma de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação compartilhados, elaborados e executados para atendimento de demandas de diversos Entes consorciados e/ou conveniados;

1.2.1.2 Na forma de participação do MUNICIPÍO em procedimentos auxiliares de registro de preços em que não figure diretamente como Ente participante, promovendo-se a adesão/carona.

1.2.1.3 Na forma de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação elaborados e executados para atendimento de demandas específicas apresentadas, mediante desenvolvimento de estudos e processos específicos, que atendam a demanda individualizada do MUNICÍPIO.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de licitações e contratações públicas expedidas pelo CIMVALPI através de instruções normativas específicas e próprias



3 - ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

disponíveis no link https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 001/2025, dispensa nº 001/2025.

1.6.1 O presente instrumento é realizado vinculado ao processo de dispensa indicado no item 1.7, constituindo o objeto da delegação descrito nos itens 1.1. e 1.2, autorizada a formalização de diversos contratos de programa vinculados ao mesmo processo administrativo desde que respeitada a vinculação ao objeto da delegação da dispensa e ao cumprimento do disposto no art. 106, *caput,* inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções nº 010/2023 e nº 022/2023 autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções nº 10/2022; 22/2023;

3.1.9 Consulta Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1.153.805;

**4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação).

4.3.1Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto a conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.3 Liquidação de despesas conforme o seguinte rito: liquidação de despesas no ente público com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto neste instrumento contratual e liquidação da despesa, no consórcio público, quando ocorrer a comprovação da efetiva entrega dos serviços executados com base nos respectivos documentos que possibilitem verificar a conformidade com as condições contratadas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA**

ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, fixado o custo da transferência em **R$ 43.368,00 (QUARENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS )**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R$ 43.368,00 (QUARENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS )** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, 1.2.1 e 1.2.1.1, excluídos os itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3, calculados conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 12 (doze) meses, todo o dia 15 (quinze) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

| Parcela | Data | Valor Transferência |
|---|---|---|
| 1 | 17/02/2025 | R$ 3.614,00 |
| 2 | 17/03/2025 | R$ 3.614,00 |
| 3 | 15/04/2025 | R$ 3.614,00 |
| 4 | 15/05/2025 | R$ 3.614,00 |
| 5 | 16/06/2025 | R$ 3.614,00 |
| 6 | 15/07/2025 | R$ 3.614,00 |
| 7 | 15/08/2025 | R$ 3.614,00 |
| 8 | 15/09/2025 | R$ 3.614,00 |
| 9 | 15/10/2025 | R$ 3.614,00 |
| 10 | 17/11/2025 | R$ 3.614,00 |
| 11 | 15/12/2025 | R$ 3.614,00 |
| 12 | 15/01/2026 | R$ 3.614,00 |

5.2 A execução da delegação prevista nos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3 será remunerada por preço público/tarifa estabelecida conforme resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações e ocorrerá de forma individualizada por demanda apresentada conforme custos a serem apurados no processo administrativo próprio de licitação/contratação direta/procedimento auxiliar de licitação que indicará, após a conclusão do ETP, o valor estimado a ser pago a título de tarifa/preço público pelo MUNICÍPIO, mediante a guia de recolhimento/boleto bancário, dispensada a formalização de processo de contratação que estará vinculado ao presente instrumento e ao processo de dispensa indicado no item 1.7.

5.2.1 Concluído o ETP na forma indicada no item 5.2, na hipótese do item 1.2.1.3 competirá ao MUNICÍPIO anuir aos seus termos, mediante expedição de empenho estimativo referente ao valor correspondente ao preço público/tarifa decorrente da realização do procedimento específico e, ao final do procedimento, será efetivada o pagamento da tarifa/preço público pelo valor final apurado no procedimento, anulando-se eventual saldo do empenho estimativo expedido com base ETP.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, ressalvado o disposto no item 5.2.1, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo do exercício serão restituídos até o último dia útil do mês de janeiro seguinte ao exercício findo referência.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.



3 - ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

5.11 O valor devido a título de ISSQN será recolhido ao MUNICÍPIO de forma direta pela empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, não se aplicando o instituto jurídico de tomador de serviços, dada a natureza do presente contrato em que ocorre a delegação das funções de fiscalização e pagamento, atuando o CONSÓRCIO na condição de delegatário direto do próprio MUNICÍPIO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses e sua execução será pelo prazo de 12 (doze) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data da publicação do instrumento, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar logo após assinatura do presente contrato, contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01010304122000120333190160O - 1500
01010304122000120333190110O - 1500
01010304122000120333390390O - 1500
01010304122000120333190940O - 1500
01010304122000120333390930O - 1500
01010304122000120333390360O - 1500
01010304122000120333390300O - 1500
01010304122000120333390330O - 1500
01010304122000120333390140O - 1500
01010304122000120333390470O - 1500
01010304122000120333390350O - 1500
01010304122000120333190130O - 1500
01010304122000120333190040O - 1500

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

180010412112004337239 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

- ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 O MUNICÍPIO deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas deverá ser mensal, e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao informado e deverá conter as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.



3 - ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 , consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1°.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). IDERDE GRAZIANE GOMES CORCINI, 097.558.626-25, COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA, 090.070.146-33, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) GUSTAVO GRIJO DO SANTOS AUGUSTO, 071.893.676-08, PREGOEIRO , a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) CARLA ALVES GUILHERME, 076.322.616-56, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei nº 11.107/2005.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 O presente instrumento se vincula, no que couber, à matriz de riscos estabelecida nos processos administrativos CIMVALPI nº 07.0159.2024.14 e nº 09.0288.2024.14.

12.4 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.2.1, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1° e 2°.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1° da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



- ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANO VASCONCELOS GONCALVES**, **CPF:** 050.80*.**6-*8 em **05/02/2025 16:43:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.5V43.0227.V289.0354**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, **CPF:** 012.04*.**6-*0 em **29/01/2025 17:43:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z8.6A43.0108.V55H.4143**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GUSTAVO GRIJO DO SANTOS AUGUSTO**, **CPF:** 071.89*.**6-*8 em **29/01/2025 16:58:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1663.1Z58.7283.6283.7550**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA**, **CPF:** 090.07*.**6-*3 em **29/01/2025 16:28:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1631.1628.118U.R38A.3156**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **IDERDE GRAZIANE GOMES CORCINI - COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINSTRATIVO**, **CPF:** 097.55*.**6-*5 em **29/01/2025 16:25:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1641.3Z25.618R.R244.4353**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLA ALVES GUILHERME - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I**, **CPF:** 076.32*.**6-*6 em **29/01/2025 16:16:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.6416.735U.7073.1636**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

## Informações do Documento

ID do Documento: **D5C.DA0** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, **CPF:** 019.38*.**6-*8 , em **29/01/2025 - 16:14:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1692.0814.653Z.Z40X.4505

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
**https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

- ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 29 de Janeiro de 2025

**JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA

**JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES**

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO CIMVALPI

**IDERDE GRAZIANE GOMES CORCINI**

GESTORA DO CONTRATO

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONSÓRCIO CIMVALPI

**MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA**

GESTOR DO CONTRATO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA - MARIANA

**GUSTAVO GRIJO DO SANTOS AUGUSTO**

FISCAL DO MUNICÍPIO

PREGOEIRO - MARIANA

**CARLA ALVES GUILHERME**

FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I - CONSÓRCIO CIMVALPI



ID. do Doc.: D5C.DA0 - 29/01/2025 - 16:14:53 - ASSINADO POR(6): CPF:050.80*.**6-*8 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:071.89*.**6-*8 CPF:090.07*.**6-*3 CPF:097.55*.**6-*5 CPF:076.32*.**6-*6

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

# Solicitação de Compra Nº 73/2025

CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Solicitante:** FABIANO XAVIER GOMES **Data da Solicitação:** 17/02/2025
**Organograma:** 1700100375 - SEC. MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS
**Local de Entrega:** SEDE DO MUNICIPIO
**Objeto:** CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES A LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
**Justificativa:** A PRESENTE CONTRATACAO FAZ-SE NECESSARIA DEM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTOS DE VEICULOS, MAQUINAS EQUIPAMENTOS EM BENEFICIO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSORTE E ESTRADAS VICINAIS. A CONTRATACAO EM TELA VISA TER ACESSO A VEICULOS QUE O MUNICIPIO DE MARIANA NAO POSSUI CONTRATOS , POREM POSSUI DEMANDAS PARA EXERCICIO DOS SEUS TRABALHOS. DESTE MODO, SABEDO DA EXPERTISE DO CONSORCIO CIMVALPI PARA ESTE ATENDIMENTO QUE É PRESTADO A DIVERSOS MUNICIPIOS COMNOTAVEL COMPETENCIA TECNICA E EXPERTISE.
**Observações:**

## Itens solicitados:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12,000 | FRAN Q/HR | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA 10 METROS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006; FRANQUIA/HR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA 10 METROS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO CONTRA TERCEIROS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2006; FRANQUIA/HR | 26.608,6100 | 319.303,32 |
| 2 | 12,000 | FRAN Q/HR | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 152 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA MÍNIMA 152 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. RASTREADOR VEICULAR PARA MONITORAMENTO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | 37.695,5300 | 452.346,36 |

| Máscara | Descrição da Despesa | Valor Estimado |
|---|---|---|
| 21001267820002214133723900 | MELHORIA E EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS | R$771.649,68 |

**Preço Total Itens:** 771.649,68

Mariana, 17 de Fevereiro de 2025.

.....
FABIANO XAVIER GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA


Data: 18/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **786314/2025**
Data do Bloqueio: 18/02/2025

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 21.000 | SECRETARIA MUN TRANSPORTE E ESTRADAS VIC - SETRA |
| Unidade: | 21.001 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA |
| Funcional: | 26.782.0002 | Transporte Rodoviário |
| Projeto/Atividade: | 2.141 | MELHORIA E EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS |
| Elemento: | 3.3.72.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Código reduzido: | 724 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | 18/02/2025 | 26/2025 | 771.649,68 | 771.649,68 | 0,00 | 0,00 |

CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES A LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 771.649,68 |

Anderson Lopes Coelho Stoppa
***.***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

6
128

# Termo de Abertura/autuação

Aos17° dias do mês de fevereiro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 26/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
**Coordenadora Geral de Compras**

127

# ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES A LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Valor Global Estimado:** R$ 771.649,68 (setecentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Mariana, 17 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
**Coordenadora Geral de Compras**

**De acordo:**

**Fabiano Xavier Gomes**
Secretário Municipal de Transporte
e Estradas Vicinais

**PARECER EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA: 007/2025**
**PROCESSO: 026/2025**

**OBJETO: CONTRATACAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS.**

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, de 27 de outubro de 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> ***Art. 35.*** *Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.*

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais, no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de locação dos equipamentos e máquinas em tela em virtude da ausência de contratos vigentes para atender a demanda em tela;

CONSIDERANDO a premissa autorizativa do artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é órgão integrante do consórcio ora tratado;

CONSIDERANDO que os valores dos preços públicos foram chanceladas pelo Município de Mariana em sede de assembleia geral;

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **DISPENSA** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento para análise de conveniência e oportunidade por parte do ordenador de despesas para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que este tenha subsídios suficientes para tomada de decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 18 de fevereiro de 2025.

**Érika Alves Quirino**
Coordenadoria Geral de Compras

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** 0131

**DISPENSA Nº 007/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CIMVALPI – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Dispensa de licitação para a celebração de contrato com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), para prestação de serviços inerentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos, em atendimento à Secretaria de Transportes e Estradas Vicinais.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

**II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR**

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da* Justiça, *sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem

> aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a Dispensa de Licitação nº 007/2025, PRC nº 026/2025 para celebração de contrato com o Consórcio CIMVALPI, para prestação de serviços inerentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos, em atendimento à Secretaria de Transportes e Estradas Vicinais.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Desse modo, os autos foram instruídos com DFD nº 01/2025, Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025, contendo descrição da necessidade da contratação, quantidade do serviço, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação dentre outros aspectos, Termo de Referência, todos contendo a aprovação ao final assinada pelo Secretário Municipal de Transportes e Estradas Vicinais.

Existe estimativa prévia de preço da contratação em R$ 771.649,68 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito

centavos), valor esse a ser suportado pelas rubricas indicadas no Termo de Referência, e Nota de Bloqueio Orcamentário de fl. 126 dos autos, demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo CIMVALP com a assinatura do respectivo contrato.

Trata-se, o preço da contratação, de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Há nos autos, indicação de fls. 129/130, assinada pela Coordenadoria Geral de Compras, que confirma a vantajosidade da contratação mediante dispensa de licitação.

Adicionalmente, acostada documentação que comprova os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (fls. 045/116).

A autorização da autoridade competente (Secretário ordenador de despesas) para a contratação direta mediante Dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl.127.

Ato contínuo, ressalta-se que o Município de Mariana já mantém contrato de delegação de serviços públicos e transferência de encargos com o Consórcio CIMVALP. (fls. 117/125)

A razão da escolha do contratado pode ser observada por meio da Lei Municipal nº 2.881/2014 que autoriza o ingresso do Município de Mariana ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI). Ademais, a referida lei prevê em seu artigo 5º, § 1º que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro.

Desse modo, com a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, cumpre-se os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Foi emitido parecer pela Coordenadoria Geral de Compras (fls.129/130) manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito, após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Pois bem, a Lei n. 14.133/2021 em vigor, que revogou a Lei n. 8.666/93, passou a ser o novel regulamento da licitação como regra geral e da dispensa ou inexigibilidade de licitação como exceção previstas no artigo 37, inciso XXI da Constituição de 1.988.

No entanto, a Lei 11.107/2005, ao tratar dos objetivos dos consórcios públicos, já dispunha no artigo 2°, § 1°, inciso III que o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, sendo dispensada a licitação.

Há aqui uma pequena diferença entre licitação dispensada, em que o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o Contrato, e licitação dispensável, em que o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade.

*In casu*, não se trata de mera faculdade, ou de margem de discricionariedade ao gestor, considerando que a lei determina que será dispensada a licitação para o Município celebrar com o Consórcio o contrato de programa.

Obviamente que esta interpretação não é absoluta, porém, mais alinhada com a Resolução TC n. 34/2016 que, ao dispor sobre os contratos de programa, determina a celebração com ente da federação ou com entidade da administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Por fim, a própria Lei n.14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XI dispõe expressamente que a é dispensável a licitação ara celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

## IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria opina pela possibilidade de dispensa de licitação para celebração de contrato entre o Município de Mariana e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI).

Este é o parecer.

Mariana/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Gustavo Galvão Santos**
**Procurador Jurídico**
**OAB/MG 172.712**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

**PROCESSO Nº: 26/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2025**

**OBJETO:** CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES A LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de locação dos equipamentos e máquinas e tela em virtude da ausência de contratos vigentes para atender a demanda em tela;

CONSIDERANDO a premissa autorizativa do artigo 25, inciso XI da Lei Federal 14.133/21

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, Inciso XI;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, Lei 8080/90 e Lei 11.107/2005 **AUTORIZO** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025

**Marlon Paulo Figueiredo Silva**
Secretária Municipal de Planejamento,
Fazenda e Governança